



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA
ORGÂNICA - PPGA O**

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA SISTEMAS
ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO: ESTUDO DE CASO DE CONTRATO
DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
(ATER) PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MÁRCIO PUREZA PAIXÃO

Sob a Orientação do Professor-pesquisador

Renato Linhares de Assis

Dissertação submetida como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Agricultura Orgânica no
Curso de Pós-Graduação em Agricultura
Orgânica.

Seropédica, RJ

Janeiro de 2020

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

“This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001”.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P142a	<p>Paixão, Márcio Pureza, 1962- Assistência Técnica e Extensão Rural para Sistemas Orgânicos de Produção: estudo de casos de contrato de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) para o estado do Rio de Janeiro. / Márcio Pureza Paixão. - Niterói, 2020. 65 f.</p> <p>Orientador: Renato Linhares de Assis. Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Pós-graduação em Agricultura Orgânica, 2020.</p> <p>1. política pública. 2. agricultura em sistema orgânico de produção . 3. assistência técnica e extensão rural (ATER). 4. política pública. 5. política nacional de agroecologia e produção orgânica (PNAPO). I. de Assis, Renato Linhares , 1963-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Pós graduação em Agricultura Orgânica III. Título.</p>
-------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

É permitida a cópia parcial ou total desta dissertação, desde que seja citada a fonte.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA
ORGÂNICA - PPGA0

MÁRCIO PUREZA PAIXÃO

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências,
no Curso de Pós-Graduação em Agricultura Orgânica.

Dissertação aprovada em, 31 de janeiro de 2020.

Prof. Renato Linhares de Assis
Doutor em Economia Aplicada, Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP.
Embrapa Agrobiologia

Prof. José Antônio Azevedo Espíndola
Doutor em Agronomia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ.
Embrapa Agrobiologia

Prof. Leonardo Ciuffo Faver,
Doutor em Administração, Fundação Getúlio Vargas, FGV.
Emater RJ

AGRADECIMENTOS

É muito difícil nominar todas as pessoas e ocasiões das quais somos gratos face a gratuidade dos gestos prestados pelo benfeitor. Alguns desses passam despercebidos em nosso cotidiano, e ficam inalcançáveis a nossa eventual reciprocidade, mas, tudo isto faz parte de nossa travessia. Assim, venho prestar minha deferência aos que dentro de minha percepção, vieram a contribuir nesta jornada; ao grupo que apoia e coordena com dedicação o PPGAIO, ao reencontro com o colega Renato de Assis, fonte de que me servi para qualificar o modesto trabalho que aqui submeto, aos colegas de curso pela alegria e disposição ao debate, aos colegas extensionistas Marconi Benzera Santos e José Carlos Bissiatí, que reservaram momentos de seu precioso tempo para trazer luz a minhas questões, a colega Danielle Christian Ribeiro Barros, que em momentos tão difíceis no serviço público, fez prevalecer a isonomia e a equidade.

Ao incentivo da engenheira Carolina Barbosa do Canto para que retomasse os estudos, pessoa com quem trabalhei e aprendi a respeitar. Ao colega de trabalho, estudante de engenharia, Hugo Vieira de Andrade que, com desprendimento, propôs-se a copilar e tabular os dados do presente trabalho.

Ao estado de Rondônia, a Emater RO e ao grande amigo e cidadão rondoniense Domingos Antônio Prieto (in memoriam), por me acolherem e não medirem esforços para fazer valer a Lei 12.118 de 2010, Lei de ATER.

Não obstante, os que nos cercam merecem especial atenção. Meus sinceros agradecimentos ao meu pai, Amaury Paixão e filha, Ana Leal P. Paixão, por se disporem a revisar com empenho as minhas truncadas palavras, ao meu filho Emanuel O. Paixão, pelo apoio diário e por compartilhar de sua privacidade, e a minha jovem companheira Maria do Carmo A. de Oliveira que com alegria e resignação, navegou em meu silêncio.

*(...) O que vive
não entorpece.
O que vive fere.
O homem,
porque vive,
choca com o que vive.
João Cabral de Melo Neto*

RESUMO

PAIXÃO, Márcio Pureza. Assistência Técnica e Extensão Rural para Sistemas Orgânicos de Produção: estudo de caso de contrato de serviços assistência técnica e extensão rural (ATER) para o estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Agricultura Orgânica). Instituto de Agronomia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2019.

A Lei Nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, baseada na sustentabilidade, recursos naturais, conservação do meio ambiente, agricultura de base ecológica, segurança e soberania alimentar e nutricional, vem a apoiar as afirmativas contidas na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, (PNAPO 2012), e o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), que tem como desafios, dentre outros, a ampliação do número de agricultores e produtores envolvidos com a produção orgânica e de base agroecológica, como também, o desenvolvimento da agenda de pesquisa e extensão rural, os quais permitam a socialização do conhecimento agroecológico para técnicos, agricultores e produtores. O presente trabalho teve como proposta a tabulação e análise de dados e ações decorrentes do contrato AG.RJ.0000032-15, fruto da Lei de ATER, que veio a atender a demanda de assistência técnica para a produção orgânica e de base agroecológica para o estado do Rio de Janeiro e sobre esta, estabeleceu-se um breve paralelo com os macro desafios, eixos e metas do PLANAPO, aderentes ao tema assistência técnica e extensão rural - ATER, objetivando evidenciar a importância e suficiência da Assistência Técnica e Extensão Rural nos moldes contratados, quanto à promoção, longevidade e sustentabilidade da agricultura familiar nesses sistemas de produção. Identificou-se neste trabalho, que a ATER contratada buscou respeitar os princípios do PNATER, porém a iniciativa restou prejudicada em decorrência do desequilíbrio físico financeiro do contrato, pelo planejamento deficiente na construção da chamada pública, pela não convergência de políticas públicas sobre a iniciativa e gestão inadequada do contratado pelo Estado. Pode-se também observar a inadequação dos indicadores propostos pelo PLANAPO em quantificar as externalidades decorrentes de sua execução.

Palavras chaves: Política Pública; Agricultura em Sistema Orgânico de Produção; Assistência Técnica e Extensão Rural, ATER; Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO;

ABSTRACT

PAIXÃO, Márcio Pureza. Technical Assistance and Rural Extension for Organic Production Systems: case study of technical assistance and rural extension (ATER) services contract for the state of Rio de Janeiro. Dissertation (Masters of Science in Organic Agriculture). Agronomy Institute, Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2019.

Law No. 12.188 of January 11, 2010, which establishes the National Policy of Technical Assistance and Rural Extension for Family Farming and Agrarian Reform - PNATER, together with the National Program of Technical Assistance and Rural Extension for Family Farming and Agrarian Reform - PRONATER, based on sustainability, natural resources, environmental conservation, ecologically based agriculture, food and nutritional security and supremacy, supports the statements contained in the National Policy on Agroecology and Organic Production (Pnapo 2012), and the National Plan for Agroecology and Production (Planapo), which challenges, among others, the expansion of the number of farmers and producers involved in organic and agroecological production, as well as the development of the research and rural extension that allows the socialization of agroecological knowledge for technicians, farmers and producers. The present work had as proposal the tabulation and analysis of data and actions resulting from the AG.RJ.0000032-15 contract, as a result of the ATER Law, which came to meet the demand for technical assistance for organic production and agroecological basis for the state of Rio de Janeiro and on this, a brief parallel was established with the macro challenges, axes and goals of PLANAPO, adhering to the ATER theme, aiming to highlight the importance and sufficiency of Technical Assistance and Rural Extension in the contracted molds, regarding the promotion, longevity and sustainability of family farming in these production systems. It was identified in this work, that the contracted ATER sought to respect the PNATER principles, but the initiative remained impaired due to the physical and financial imbalance of the contract, due to the poor planning in the construction of the public call, the non-convergence of public policies on the initiative and inadequate management of the contracted by the State. It was also observed the inadequacy of the indicators proposed by PLANAPO in quantifying the externalities resulting from its execution.

Keywords: Public Policy; Agriculture in Organic Production System; Technical Assistance and Rural Extension, ATER; National Policy for Agroecology and Organic Production – PNAPO;

LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS

ABCAR	Associao Brasileira de Crdito e Assistncia Rural
ACAR	Associaes de Crdito e Assistncia Rural
ANATER	Agncia Nacional de Assistncia Tcnica e Extenso Rural
APP	rea de Preservao Permanente
ATER	Assistncia Tcnica e Extenso Rural
BIRD	Banco Internacional para Reconstruo e Desenvolvimento
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CEASA	Central de Abastecimento
CFA	Casa Familiar Agrcola
CFR	Casa Familiar Rural
CIAPO	Cmara Interministerial de Agroecologia e Produo Orgnica
CMDRS	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentvel
CNPO	Cadastro Nacional de produtores Orgnicos
COGEM	Comits Gestores de Microbacias
DAP	Declarao de Aptido ao PRONAF
DATASUS	Departamento de informtica do Sistema nico de Sade do Brasil
DATER	Departamento de Assistncia Tcnica e Extenso Rural
DRP	Diagnstico Rural Participativo
EMATER-RJ	Empresa de Assistncia Tcnica e Extenso Rural do Estado do Rio de Janeiro
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuria
EMBRATER	Empresa Brasileira de Assistncia Tcnica e Extenso Rural
ETA	Projeto Tcnico de Agricultura
FAO	Organizao das Naes Unidas para Alimentao e Agricultura
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica
IFOAM	International Federation of Organic Agriculture Movements
IN	Instruo Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonizao e Reforma Agrria
IPBES	Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Servios Ecossistmicos
IPEA	Instituto de Pesquisa Econmica Aplicada
IQP	Indicadores de Qualidade de Projetos
MAARA	Ministrio da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrria
MAPA	Ministrio da Agricultura, Pecuria e Abastecimento
MDA	Ministrio do Desenvolvimento Agrrio

MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
MEPF	Ministério Extraordinário de Política Fundiária
MMA	Ministério de Meio Ambiente
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
OAC	Organismo de avaliação da conformidade orgânica
OCS	Organização de Controle Social
ONG	Organização Não-Governamental
OPAC	Organismo participativo de avaliação da conformidade
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAIS	Produção Agroecológica Integrada e Sustentável
PESAGRO-RIO	Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro
PLANAPO	Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
PNAE	Programa Nacional de Aquisição de Alimentos
PNAPO	Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
PNATER	Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRONATER	Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária
RIO RURAL	Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro
SDS	Superintendência de Desenvolvimento Sustentável
SEAD	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
APEC	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro
SIATER	Sistema Informatizado de ATER
SPG	Sistema Participativo de Garantia
UFP	Unidade Familiar de Produção
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UNESP	Universidade do Estado de São Paulo

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Estabelecimentos agropecuários por macrorregião brasileira com serviço de ATER no ano de 2017 (%).....	09
TABELA 2 - Estabelecimentos agropecuários brasileiros da agricultura familiar e não familiar com serviço de orientação técnica regular no ano de 2006 (%).....	10
TABELA 3 - Estabelecimentos agropecuários (agricultura familiar e não familiar), por macrorregião brasileira, sem orientação técnica, no ano de 2017 (%).....	10
TABELA 4 - Estabelecimentos com assistência técnica e extensão rural (ATER) e origem da orientação técnica recebida, por macrorregião brasileira, no ano de 2017 (%).....	11
TABELA 5 - Área plantada com grãos e rebanho de suínos e galináceos, por macrorregião brasileira na safra de 2018.....	12
TABELA 6 - Condição do produtor com relação à posse da terra do produtor para o estado do Rio de Janeiro, IBGE – 2017 (n = 65.224).....	20
TABELA 7 - Origem da orientação técnica recebida nos estabelecimentos agropecuários brasileiros, fluminenses, e municípios objeto do contrato de ATER AG.RJ.0000032-15, lote 19, no ano de 2017.....	21
TABELA 8 - Área plantada dos principais cultivos no estado do Rio de Janeiro, na safra de 2018.....	21
TABELA 9 - Tamanho das Unidades de Produção Familiares dos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118).....	22
TABELA 10 - Participação em grupos formais e informais de Integração Social fora da unidade familiar produtiva UFP, por parte dos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118).....	26
TABELA 11 - Acesso a Políticas Públicas pelos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118).....	26
TABELA 12 - Acesso ao Crédito Rural pelos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118).....	27
TABELA 13 - Número de estabelecimentos agropecuários brasileiros que não obtiveram financiamento e percentual, por motivo da não obtenção, IBGE – 2006.....	28
TABELA 14 - Uso da Terra nas unidades de produção dos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados, por tipo de destinação, área de produção orgânica com SisOrg e área destinada a produção orgânica por tipo de atividade (n=118).....	29

TABELA 15 - Fonte e composição declarada da receita agropecuária familiar pelos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118)..... **30**

TABELA 16 - Fonte e composição declarada da receita global familiar anual familiar pelos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118)..... **31**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	01
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	03
2.1 Assistência Técnica e Extensão Rural.....	03
2.1.1 Um Breve Histórico da Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil.....	04
2.1.2 Assistência Técnica e Extensão Rural e Agricultura Familiar.....	06
2.1.3 Dinâmica recente da Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil e os Sistemas Orgânicos de Produção.....	07
2.1.4 Associativismo e ATER como fator do desenvolvimento Rural.....	09
2.2 Agroecologia e Agricultura Orgânica.....	12
2.2.1 Transição Agroecológica, certificação e o processo de Avaliação da Conformidade da produção orgânica.....	14
2.2.2 Legislação brasileira da agricultura orgânica.....	17
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	19
3.1 Caracterização da Área de Estudo.....	20
3.2 Estratégias de Obtenção de Dados.....	22
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	23
4.1 Chamada de ATER 13/2013 (Contrato AG.RJ.0000032-15, LOTE 19).....	23
4.1.1 Capacitação dos agentes de ATER.....	23
4.1.2 Diagnóstico e caracterização das unidades produtivas familiares.....	23
4.1.3 Roteirização e logística da assistência técnica proposta.....	23
4.1.4 Indicadores de controle da execução do programa.....	24
4.2 Caracterização das Unidades Produtivas Familiares - UPF Objeto do Contrato de AG.RJ.0000032-15 LOTE 19.....	25
4.2.1 Integração Social fora da unidade produtiva familiar – UPF.....	25
4.2.2 Acesso a Políticas Públicas.....	26
4.2.3 Acesso ao Crédito Rural.....	27
4.2.4 Uso atual da Terra.....	28
4.2.5 Receita agropecuária familiar anual dos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados.....	29
4.2.6 Fonte e composição global da receita familiar anual dos beneficiários do contrato	

AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados.....	30
4.3 Análise da Execução do Contrato Sob a ótica do PLANAPO.....	31
5 CONCLUSÕES.....	34
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	38
8 ANEXOS.....	48
Anexo A – Macrodesafios, PLANAPO 2013.....	48
Anexo B – Eixo 1, Meta 2, 3, 4 e 5, PLANAPO 2016.....	49
Anexo C – Roteiro de entrevista com Técnicos do contrato AG.RJ.0000032-15.....	52

1 INTRODUÇÃO

A grande relevância no PIB brasileiro dos produtos oriundos da agropecuária, exportáveis, em quase sua totalidade advindos da produção de grãos e carne, com processos, logística e inter-relações comerciais bem mapeados, e efeitos concentradores, traz em sua esteira, dentre outros aspectos, o rompimento com os demais modelos produtivos e a erosão de recursos naturais, sendo em si considerado, agente promotor de desigualdades sociais.

Esse modelo tem se apresentado como incapaz de satisfazer às necessidades de desenvolvimento do país, sem comprometer a possibilidade das futuras gerações de satisfazerem suas próprias necessidades (World Commission on Environment and Development - WCED 1987).

Em outra vertente, o desafio de suprir o Estado Nacional com vasta diversidade de produtos agrícolas e, em especial, com produtos em sistemas de produção orgânica e de base agroecológica, recai sobre uma rede extremamente complexa, composta principalmente por agricultores familiares, os quais representam 77% dos estabelecimentos agropecuários brasileiros (IBGE 2017).

Entretanto a Agricultura Familiar enfrenta dificuldades como tamanho e perfil das áreas de seus estabelecimentos, comprometendo sua viabilidade financeira por questões de escala, distância de mercados e organização produtiva (BITTENCOURT, 2018).

Também, um dos maiores desafios para o Estado brasileiro reside na interiorização das Políticas Públicas, fazer com que essas políticas, tendo como exemplo, a oferta de educação ao campo, seja pela educação formal ou pela Extensão Rural, tornem-se permeáveis ao Rural com a mesma equidade ao Urbano, sendo assim suficientes ao desenvolvimento rural, da Agricultura Familiar e conseqüentemente, da Agricultura Orgânica, em sua complexidade.

A taxa de analfabetismo rural das pessoas de 15 anos ou mais de idade no Brasil, segundo o IBGE, situa-se na casa dos 22%, chegando a 27% para pessoas com mais de 65 anos, revelando a dimensão do problema (MPOG IBGE 2013).

No estado do Rio de Janeiro, o analfabetismo rural se expressa com valores da ordem de 13,9%, oscilando entre taxas de 9,3%, para a zona metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, a 18,4%, para o Norte-Fluminense, condição esta não menos relevante que a média brasileira (DATASUS, 2010).

Para estes agricultores, a modernização e a inovação, que transita pela capacitação destes agricultores no uso de insumos e equipamentos adequados à dinâmica da Agricultura Familiar, aliadas a percepção de qualidade, a exemplo da adoção de sistemas orgânicos de produção, rastreabilidade e sustentabilidade, podem oportunizar a sua inserção econômica (BITTENCOURT, 2018).

Quanto a Agricultura Orgânica, o censo agropecuário de 2017 aponta, em seus dados, a existência de pouco mais de cinco milhões de estabelecimentos rurais brasileiros, representando aproximadamente 41% da área territorial do país (IBGE 2017). Destes, somente 68 mil (1,56%) dos responsáveis pelos estabelecimentos, “autodeclararam” a sua produção vegetal/animal como proveniente de sistemas orgânicos de produção (IBGE 2017).

Analisando o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO MAPA 11/11/2019) encontram-se apenas 19.892 produtores orgânicos cadastrados, com selo orgânico de produção, seja para produção primária vegetal/animal, como para produtos processados.

Já para o estado do Rio de Janeiro, estima-se em mais de 65 mil, o número de estabelecimentos rurais (IBGE 2017), sendo 44 mil, aproximadamente, qualificados como da Agricultura Familiar, representando assim, 68% do total das propriedades rurais do estado e 22% de sua área territorial.

Quando consideramos as unidades de produção em sistema orgânico no território fluminense, os dados, neste mesmo censo, apontam que, dos 65 mil estabelecimentos rurais existentes, apenas 2.367 unidades (3,63%) apresentam-se ou são reconhecidos nas práticas em sistemas orgânicos de produção (IBGE 2017).

Por sua vez, constatou-se no CNPO MAPA 11/11/2019, a existência de apenas 821 cadastros ativos como produtores orgânicos com selo específico, ou seja, 1,26% dos estabelecimentos rurais do estado do Rio de Janeiro.

Com 85 milhões de habitantes, sendo que destes 22 milhões em suas capitais, o Sudeste brasileiro apresenta-se como um grande mercado no qual, somente na unidade da CEASA-RJ na cidade do Rio de Janeiro comercializa-se, 127 itens agrícolas, que no ano de 2017, obtivera um crescimento global em suas atividades comerciais da ordem de 23%, com um volume negociado estimado em 1.528,6 toneladas de produtos agrícolas (Ceasa - RJ 2018).

Dentro deste contexto, a lei 12.188, lei de ATER, de 11/01/2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), vem a ofertar a Assistência Técnica e Extensão Rural, como ferramenta fundamental ao PNAPO e seu Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO, norteando-se por uma ATER voltada ao desenvolvimento rural sustentável e pela adoção dos princípios da agricultura orgânica de base ecológica, pautada pela valorização do desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis. Assim, frente a todos esses desafios, a sustentabilidade da agricultura brasileira, em especial, da agricultura familiar, dependerá de uma mudança de valores sociais e produtivos, cuja transformação residirá na formação de novos modelos de organização produtiva e de agregação de renda (BERTOLINI, BRANDALISE e NAZZARI, 2007), que venham a privilegiar a adoção dos princípios da agricultura orgânica de base ecológica, contidas na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), tendo a Assistência Técnica e Extensão Rural como uma de suas principais ferramentas.

Alcançar 30.000 unidades de produção em todo o país, conforme o primeiro objetivo do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO 2016-2019), adequadas aos regulamentos brasileiros para a produção orgânica, exige considerações sobre as condições de produção da agricultura familiar, como também da educação no campo, tendo a Assistência Técnica função primordial neste processo.

No caso do estado do Rio de Janeiro, as transformações sofridas em virtude dos ciclos produtivos do setor agropecuário como café, laranja, gado leiteiro, dentre outros, deixaram um legado de empobrecimento dos solos, sua erosão, descontrole das populações de pragas, doenças, bem como promoveram mudanças em seu clima, em decorrência da supressão das matas.

Entender e propor correções neste sentido se mostram decisivas na efetividade da lei de ATER, como da PNATER, assim, pretende o trabalho, gerar elementos que venham nortear caminhos para o desenvolvimento rural sustentável fluminense, inserido neste contexto a assistência técnica, como também, servir de base para novos estudos sobre a agricultura fluminense. Para tanto, tem-se aqui como objetivo geral analisar, no estado do Rio de Janeiro, o processo de assistência técnica e extensão rural (ATER) decorrente da chamada 13/2013, destinada a agricultura familiar orgânica de base ecológica ou em transição e, como objetivos secundários: (1) caracterizar os agricultores familiares atendidos no que tange ao perfil sociocultural e produtivo, integração social fora da unidade produtiva, acesso a políticas públicas, portfólio produtivo e composição da renda; (2) avaliar as políticas públicas dinamizadoras dos sistemas de produção familiares; (3) propor alternativas e correções aos modelos praticados.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Assistência Técnica e Extensão Rural

A Assistência Técnica e a Extensão Rural têm importância fundamental no processo de incorporação de novas tecnologias, geradas pela pesquisa, e não obstante, é uma rica ferramenta para educação no campo, importante ao desenvolvimento rural brasileiro, quando consideramos em especial o conceito de Extensão Rural.

Em sentido amplo a Extensão Rural, segundo a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural–ABCA, é um processo participativo e coletivo, de essência educacional, que pretende levar diretamente ao campo, não só ensinamentos sobre a agricultura, pecuária, mas conceitos ligados a economia doméstica, mercado, saúde, atuando como agente modificador e de desenvolvimento do público rural, instrumentalizando-o tanto nos aspectos técnicos, econômicos e sociais, objetivando a melhora dos índices de desenvolvimento social daquela comunidade como um todo (Otaliz, 2005).

A Assistência Técnica, por sua vez, possui um caráter pontual e individual, limitando-se à aplicação de conhecimento tecnológico específico na solução de problemas específicos. Tem como veículo o técnico em si e na aplicação direta de seu conhecimento pessoal, para a solução de problemas imediatos ou pontuais, e não na construção do saber, criando uma acentuada dependência do agricultor em relação ao técnico (Otaliz, 2005).

Frente à complexidade apresentada pelos sistemas orgânicos de produção, a Assistência Técnica e Extensão Rural vem a instrumentalizar o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO) ao atingimento de seus objetivos, principalmente quando consideramos a importância da Agricultura Familiar no desenvolvimento desses sistemas para o país. Esses agricultores familiares são definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, como sendo aqueles, resumidamente, que detenham área menor ou igual a quatro módulos fiscais, com predominância da renda proveniente desta área de produção agrícola, uso de mão de obra familiar e a direção dos trabalhos no estabelecimento, por aquele agricultor.

Uma ATER bem concebida, também pode vir a interferir positivamente a este público, quando considerados os aspectos culturais neste Brasil Rural. Mergarejo Netto (2008) destaca que (...) “a agricultura familiar em sua concepção mais simples encerra uma boa dose de heterogeneidade e guarda uma peculiar complexidade” (...) e que essas características irão “afetar o desempenho das atividades a que se propõe o núcleo familiar” (...), afirmando ainda que (...) “seu forte atrelamento às tradições e sua ancoragem no passado, lhe impõe uma via de mão dupla” (...), e que (...) “ao mesmo tempo em que necessita dessa memória, precisa adequar-se ao momento atual e às exigências da sociedade e do mercado, ou seja, adaptar-se ao contexto dinâmico contemporâneo” (...), fenômeno esse vívido, quando se observa as dificuldades de se mobilizar e organizar a produção para atendimento da sociedade, em sua dimensão local ou de território.

Assim, o desenvolvimento do espaço rural, como da agricultura orgânica de base ecológica, transita pela Assistência Técnica e Extensão Rural, no entanto, (...) “pouca atenção tem sido dedicada ao papel desempenhado pelos agentes sociais, instituições e políticas públicas de assistência técnica e extensão rural – ATER – que têm destacada importância na consolidação do processo de alteração das bases técnica e econômica da agropecuária” (...), tornando-se (...) “relevante analisar os processos de instituição, territorialização e a crise do extensionismo no país” (Diniz, 2014).

2.1.1 Um Breve Histórico da Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil

A prática da extensão originou-se nas universidades inglesas por volta do século XIX, consolidando-se como extensão rural no início do século XX, nos Estados Unidos, conhecidas como land-grant colleges (JONES e GARFORTH, 1997).

Inspirada pelo modelo norte-americano, no Brasil a extensão rural foi institucionalizada nacionalmente a partir de 1948 pela criação de Associação de Crédito e Assistência Rural de Minas Gerais – ACAR MG, a qual buscava a difusão e inovação no campo, promovendo a “interlocação” entre centros de pesquisas e produtores rurais (FONSECA, 1985; CAPORAL, 1998).

Em 1954 em cooperação técnica e financeira com o governo norte-americano, criou-se o Projeto Técnico de Agricultura (ETAs), dividido em unidades estaduais, as quais passaram a coordenar as ações de assistência técnica e extensão rural em todo o país. No ano de 1956, as ETAs passaram a ser administradas pela Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural – ABCAR, criada em 21/06/1956, formando o chamado Sistema Brasileiro de Extensão Rural (SIBER) (PEIXOTO 2008).

Logo após o reconhecimento da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural – ABCAR, como de utilidade pública, pelo Decreto nº 50.622, em 18/05/1961, a mesma associação junto com suas filiadas, ETAs, vieram a ser reconhecidas como coordenadoras do Sistema de Extensão e Crédito Supervisionado no País, Decreto nº 50.632 de 19/05/1961, permitindo sua participação no orçamento da União.

Em 1974, foi autorizada a criação da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) por força da Lei no. 6.126, de 6 de novembro deste mesmo ano, regulada pelo Decreto nº 75.373, de 14/02/1975, que teve como um de seus efeitos a incorporação da ABCAR, ampliando o protagonismo do Governo Federal no meio rural brasileiro, e na transformação das antigas Associações de Crédito e Assistência Rural – ACARs em Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATERs.

Nos anos 1980, a América Latina foi marcada por profunda depressão econômica conhecida como “a década perdida”. Altas taxas de inflação, crescimento pífio do PIB, estagnação da produção industrial, queda do poder de compra dos salários, baixo nível de emprego, dentre outros, apresentando no Brasil, um dos piores índices de crescimento quando comparado às médias dos cinquenta anos anteriores. Neste ínterim, no país, com problemas agrários não solucionados, crise econômica e, conseqüente, corte de verbas, houve a deterioração e precarização dos serviços prestados aos agricultores, em especial aos agricultores familiares, desembarcando no desmonte dos serviços de ATER, culminando, em 1990, com a extinção da EMBRATER pelo Decreto no 99.192, de 15 de março de 1990, restando esta competência aos estados e municípios, promovendo a desarticulação de todo o sistema oficial de ATER do país.

Como resposta a extinção da EMBRATER, as EMATERs, vieram a criar a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural, ASBRAER, a quem coube a manutenção, enquanto sociedade civil, do protagonismo outrora exercido pela EMBRATER. Todas as atribuições e competências pertencentes à EMBRATER, passaram a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) pelo Decreto no. 936 de 23/09/1993, pertencente ao outrora Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, MAARA, que por fim, em 1994, criou-se o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (DATER), carecendo ainda de recursos financeiros, autonomia executiva ou protagonismo nas políticas do setor.

O Decreto nº 1.946, de 28/06/1996, deu origem ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, que veio a ofertar crédito à agricultura

familiar, reacendendo a necessidade de se promover a prestação dos serviços de ATER pública, gratuita e de qualidade.

Neste mesmo ano, visando atender especificidades relativas a questão fundiária, criou-se o Ministério Extraordinário de Política Fundiária, MEPF, Decreto no. 1.889/1996, que em 1999, foi transformado em Ministério da Política Fundiária e Agricultura Familiar, pela medida provisória no. 1.999-13/1999. Esse Ministério, através da medida provisória MPV 1.999-14, de 13 de janeiro de 2000, art. 17, item XII, passou a adotar o nome definitivo de Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), sendo que, em 2003, por meio do Decreto 4.739 de 13 de junho, passou a responder em definitivo pelas competências relativas à organização do sistema e à prestação dos serviços de ATER, outrora pertencentes ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O resultado deste novo formato, foi a construção e lançamento, em 2004, como política de Governo, a Política Nacional de Ater (PNATER), documento que viria a organizar e disciplinar novamente a assistência técnica e extensão rural no país, e também conferir um maior protagonismo à Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ASBRAER), esta representante de mais de 27 instituições estaduais públicas de ATER no país.

Em que pese a reassunção desta matéria pelo Estado brasileiro, este novo formato estabelece as bases para a estruturação do Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública, composto por instituições de ATER públicas, municipais, estaduais e federais, e suas conveniadas, organizações não-governamentais, de agricultores familiares, cooperativas de técnicos, Casas Familiares Rurais, CFR, como também as conhecidas EFAs, Escolas Família Agrícola, dentre outras entidades, que venham a se cadastrar neste sistema, propondo a possibilidade de terceirização pelo Estado da prestação dos serviços de ATER.

Em 18/12/2013, pela Lei 12.897, o Poder Executivo federal instituiu Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, assumindo competências ora pertencentes ao MDA.

As atribuições do MDA, residiam primordialmente nos ditames da política fundiária brasileira, como da organização do sistema e à prestação dos serviços de ATER (Decreto 4.739 06/2003), contudo, já existindo o INCRA, com as competências de executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e com o advento da ANATER, com a atribuição da promoção dos programas de assistência técnica e extensão rural em todo o país, pouco restou ao MDA de seu objeto principal, e em 2016, pela medida provisória no. 726 de 12 maio de 2016, este foi extinto, transferindo suas competências para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Casa Civil da Presidência da República, pelo Decreto no. 8.865 de 29 setembro de 2016.

Em seguida, através do Decreto 9.667 de 02/01/2019, essas competências foram realocadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e organizadas na Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

Segundo Dias (2007), “(...) a extensão rural no Brasil passa por um momento de redefinições. Em sua trajetória histórica não é a primeira vez que isto acontece. Desde sua origem oficial, no final dos anos 1940, este serviço, predominantemente público, já passou por crises, reorientações teóricas e institucionais e reposicionamentos políticos diversos (...)” e, ao que tudo indica essa afirmativa decisivamente continua a refletir o setor.

Entende-se que para uma análise crítica que venha a trazer novas perspectivas para a ATER no país, faz-se necessário uma releitura histórica mais ampla, onde possamos enxergar outras influências que caminharam junto ao desenvolvimento rural e da ATER brasileira. Desde o Império, com a criação da Guarda Nacional (1831), passando pelo coronelismo¹ rural, naturalizado por Campos Sales (1890/1902), ao Plano Salte (1946/1951) do Governo Dutra, período onde ocorreu a institucionalização da ATER, com seu uso para capilarização de políticas públicas e sua instrumentalização no decorrer da sua história como ferramenta política partidária, do caciquismo² que permeia o Estado brasileiro até os dias atuais, até a extinção da EMBRATER pelo Governo Collor, ao seu “renascimento” com a criação da ANATER e a Extinção do MDA em 2016.

2.1.2 Assistência Técnica e Extensão Rural e Agricultura Familiar

Com pouco mais de 3,8 milhões de estabelecimentos agropecuários, 77 % de todos os estabelecimentos rurais do país, (IBGE 2017), a Agricultura Familiar, historicamente, pouco recebeu de atenção do poder público, frente a sua grande relevância no contexto da agricultura brasileira. Poucas foram para este público, políticas efetivas, tanto para a produção e comercialização agrícola, como para o acesso à terra. O próprio conceito de agricultura familiar encontrava-se difuso nas questões agrária e agrícolas do país, como também não percebida pelos próprios agricultores familiares (Castro, Resende e Pires 2014).

Para muitos destes agricultores, a ATER pública viria a ser a única oportunidade de acesso aos profissionais das ciências agrárias (Duarte e Castro, 2004). Assim, com o episódio da extinção da EMBRATER em 1989, os agricultores familiares apresentaram-se como os mais prejudicados. Grande parte dos serviços de assistência técnica foram absorvidos pela iniciativa privada, em geral por empresas de comércio de insumos, que “(...) gradativamente ocuparam o vazio deixado pela redução da oferta de ATER pelas instituições públicas” (Castro 2015).

Em 1996, o governo federal criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Pronaf, cujo principal objetivo seria a oferta de crédito com taxas subsidiadas aos agricultores enquadrados no segmento familiar. Porém, (...) “apesar de o Pronaf atender a uma demanda reprimida dos agricultores familiares por crédito, diversas

¹ “(...) o coronelismo é um sistema político, uma complexa rede de relações que vai desde o coronel até o presidente da República, envolvendo compromissos recíprocos. (...) O federalismo criou um novo ator político com amplos poderes, o governador de estado. O antigo presidente de Província, durante o Império, era um homem de confiança do Ministério, não tinha poder próprio, podia a qualquer momento ser removido, não tinha condições de construir suas bases de poder na Província à qual era, muitas vezes, alheio. O governador republicano, ao contrário, era eleito pelas máquinas dos partidos únicos estaduais (...). Em torno dele se arregimentavam as oligarquias locais, das quais os coronéis eram os principais representantes” (CARVALHO, 1997).

² “A troca recíproca de favores, que constitui o caciquismo, o monopólio das posições políticas; a permuta de ardilosos auxílios, que calafetam todas as frestas por onde pode passar um sopro salutar de renovação - eis o regime vigorante, frondosamente, no Brasil” (O Pensamento Político de Getúlio Vargas, 2004).

outras demandas desse segmento não foram atendidas entre elas o acesso a serviço de assistência técnica específica para esse público” (Castro e Pereira, 2017).

Outro fator complicador seria a existência de um reduzido número de profissionais de ATER oficial para dar orientação a uma área de abrangência extensa, as vezes abrangendo vários municípios, com um público-alvo podendo chegar aos milhares de agricultores, promovendo (...) “a padronização dos projetos e o escasso acompanhamento técnico, restrito, na maioria dos casos, a visitas de fiscalização para a liberação de novas parcelas do Pronaf, além de algumas atividades de capacitação” (Castro 2015).

Além do reduzido número de profissionais de ATER oficial e a contraprestação desses serviços com fins comerciais pela Assistência Técnica privada, ou seja, Assistência Técnica cujo objetivo final é a venda e aplicação de insumos, todas estas questões encontram-se inseridas no contexto do baixo nível educacional destes agricultores, impossibilitando-os de adotar inovações tecnológicas, que se reflitam na não adoção de técnicas e sistemas de produção mais complexos, acarretando perdas na produção e baixos rendimentos pelo uso de práticas incorretas no processo produtivo (Castro e Pereira, 2017).

Não obstante, temos de considerar dentro dessa afirmativa, se a técnica proposta é adequada, suficiente e oportuna, de forma a satisfazer os anseios daquele agricultor e da sociedade, não podendo atribuir o mau desempenho da atividade agrícola somente a suposta deficiência do beneficiário daquela assistência e nesse contexto, mostra-se importante avaliar o acesso à capacitação do agente de ATER às diversas propostas tecnológicas de produção, da existência de infraestruturas sociais para a população rural, como estruturas adequadas para a produção e comercialização e, principalmente, quando se refere ao jovem rural, a (...) “existência de oportunidades de trabalho e renda no campo” (ASBRAER 2014).

Em tempo, o tema educação vem a interferir diretamente em todo esse processo. A educação no rural brasileiro ainda sofre pela falta de políticas educacionais dirigidas ao meio, onde o insucesso do processo educativo atinge 40% de seu público. Problemas relacionados ao acesso a escola, devidos à distância, currículos desinteressantes, dispares da realidade do aluno do meio rural, calendário escolar inadequado, do abandono dos professores pelo Estado, são fatores determinantes ao desenvolvimento rural e a fixação do jovem no campo e, “por mais que o governo lance campanhas de qualificação profissional e construa novas escolas rurais, “(...) O modo de vida, a realidade local, a cultura camponesa, o trabalho e as fontes de renda dos camponeses não foram e não são levados em consideração no planejamento e execução do projeto pedagógico destas unidades educacionais (...)” (FROSSARD, 2014, p.23).

2.1.3 Dinâmica recente da Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil e os Sistemas Orgânicos de Produção

Até a década de 1970, o desenvolvimento agropecuário e a assistência técnica e extensão rural no país foram pautadas pela transferência de tecnologia, uso intensivo de insumos ditos modernos, e mecanização dos processos, alimentados por políticas de crédito e pesquisa, a fim de abastecer a indústria e o mercado externo (FONSECA, 1985).

Ao final desta década, o movimento da agricultura alternativa, denominação então utilizada para englobar diferentes correntes de produção: orgânica, biodinâmica, dentre outras, começou a tomar corpo, contrapondo-se ao modelo modernizador vigente, com críticas a sustentabilidade ambiental e socioeconômica desse modelo, culminando, na década seguinte, com os Encontros Brasileiros de Agricultura Alternativa, de 1981, em Curitiba-PR, e 1984, em Petrópolis-RJ, tendo como um de seus resultados, a adoção pela EMBRATER de

um novo formato de assistência técnica e extensão rural, que viesse a primar por sistemas sustentáveis tanto do ponto de vista social e econômico, como do ecologicamente correto.

Nessa dinâmica, abordando o conceito de tecnologia apropriada, todo esse processo dependerá sempre de condições específicas territoriais; culturais, políticas, sociais e econômicas, em distintos momentos históricos e, assim, esse novo formato de assistência técnica e extensão rural, implicará na construção de sistemas, processos e técnicas de produção, que deverão permanecer como pauta de pesquisa e em contínuo debate, apesar de sofrer, no decorrer do tempo, interferências conforme as demandas das sucessivas políticas de governo, e pressões de mercado em seu processo de geração, seleção, divulgação e transferência de tecnologia (Garcia, 1987). C

Com a publicação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER em 2004 pelo MDA, contextualizado, segundo o próprio texto, “justamente quando o imperativo socioambiental, as novas exigências da sociedade, e os papéis que devem assumir o Estado diante do desafio de apoiar estratégias de desenvolvimento sustentável”, esta veio a propor a oferta desta “nova” ATER como “um instrumento verdadeiramente novo e capaz de contribuir, decisiva e generosamente, para a construção de outros estilos de desenvolvimento rural e de agricultura que, além de sustentáveis, possam assegurar uma produção qualificada de alimentos e melhores condições de vida para a população rural e urbana” (PNATER, 2004).

Seis anos depois, em 2010, a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, PNATER, veio a ser positivada pela Lei Nº 12.188, conhecida como a Lei de ATER, reafirmando a orientação sobre a adoção de sistemas agroecológicos, que promovam a adesão aos sistemas orgânicos de produção agropecuária alinhando-se com a Lei da Agricultura Orgânica, Lei 10.831 de 23/12/2003, e com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, PNAPO, e o seu plano, PLANAPO, Decreto No. 7.794, de agosto de 2012.

O compromisso do PNATER com a sustentabilidade dos sistemas produtivos, determinou que essa abarcasse em sua iniciativa não só agricultores familiares e assentados da reforma agrária, passando a referendar a inclusão dos extrativistas, ribeirinhos, indígenas, pescadores artesanais, povos da floresta, dentre outros, colocando como objetivo a inclusão social e econômica dessas populações, preservado o “respeito à pluralidade e às diversidades sociais, étnicas, culturais e ambientais do país”.

Exalta como princípios, o uso de novos enfoques metodológicos, cujos processos sejam educativos, permanentes e continuados, contrapondo-se a simples transferência de pacotes tecnológicos, e que venham a promover efetivamente o desenvolvimento rural sustentável, privilegiando o “potencial endógeno das comunidades”, partindo também da compreensão e análise dos agro ecossistemas em sua abordagem, com a adequação de sistemas e técnicas que venham a garantir resultados econômicos e socioambientais, visando à sustentabilidade das comunidades rurais e conseqüentemente, para atendimento desses princípios, que a ATER ocorra de forma continuada, gratuita e com qualidade suficiente a estas premissas (Lei Nº 12.188, 2010).

A ação da ATER proposta, assim entendida como um processo contínuo de educação, tem como referência importante a Pedagogia da Alternância, privilegiando não só o planejamento participativo das atividades, como as avaliações de resultados, e para tanto, como serviço público, buscar a universalização dos serviços, dotados de uma abordagem multidisciplinar, baseada nos princípios da agroecologia, inserido em um modelo de gestão democrática, observado o controle social, com o compromisso de desenvolver processos educativos no âmbito da PNATER.

A Lei de ATER, trouxe consigo também, como grande inovação, a alteração da Lei no. 8.666, 21/06/1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública,

oportunizando a contratação de assistência técnica e extensão rural, sem licitação, por intermédio de Chamadas Públicas, alicerçada pela apresentação de um projeto técnico e executivo³. A remuneração da contraprestação dos serviços, passou a ser vinculada ao cumprimento de metas preestabelecidas em seu plano de trabalho, tentando conferir efetividade e agilidade ao processo, possibilitando o acompanhamento contínuo do objeto contratado.

Com a incorporação definitivamente pelo PNATER da temática da agroecologia, e a adoção de sistemas orgânicos de produção como objetivo da prestação de serviços de ATER, foram lançadas, a partir de 2010, diversas chamadas públicas de ATER, que financiaram atividades de extensão com essas premissas e, para tanto, o Estado pretendia realizar um esforço de capacitação e intercâmbio de informações, qualificando um conjunto significativo de técnicos para atuarem sobre esta mesma abordagem (PLANAPO 2013 – 2015).

2.1.4 Associativismo e ATER como fator do desenvolvimento Rural

Historicamente a oferta de ATER no Brasil, reflete o mosaico de desenvolvimento do próprio país. De acordo com o censo agropecuário de 2017, entre os estabelecimentos que recebiam assistência técnica no Brasil, as diferenças regionais são grandes (Tabela 1) e acompanham a linha da divisão típica dos dois Brasis (Garagorry, Quirino e Souza, 2002). Quando se avalia no mesmo censo, o quantitativo de agricultores familiares que recebiam assistência técnica no país, observa-se que 18,17 % perceberam este serviço, contra 26,96 % entre os não familiares.

Tabela 1. Estabelecimentos agropecuários por macrorregião brasileira com serviço de ATER no ano de 2017.

Macrorregião brasileira	Estabelecimentos agropecuários que receberam ATER
Nordeste	8,21%
Norte	10,40%
Centro-Oeste	23,64%
Sudeste	28,64%
Sul	48,60%
Brasil	20,20%

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário (2017).

Além do baixo índice de cobertura nacional da assistência técnica e extensão rural, agrava-se este quadro quando analisamos os dados do censo agropecuário de 2006, onde já revelavam que apenas 9 % de todos os agricultores, familiares ou não, recebiam esse serviço

³ “Lei 8.666 21/06/1993, artigo 24, inciso XXX: É dispensável a licitação na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.”

regularmente (Tabela 2).

Tabela 2. Estabelecimentos agropecuários brasileiros da agricultura familiar e não familiar com serviço de orientação técnica regular no ano de 2006 (%).

Estabelecimentos que receberam ATER por regularidade		
Frequência de atendimento	Tipo de estabelecimento agropecuário	
Recebeu orientação técnica	Total	13
	Agricultura não familiar	3
	Agricultura familiar – Lei 11.326	10
Recebeu orientação técnica regularmente	Total	9
	Agricultura não familiar	3
	Agricultura familiar – Lei 11.326	6
Não recebeu orientação	Total	78
	Agricultura não familiar	10
	Agricultura familiar – Lei 11.326	68

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário (2006).

Entre as macrorregiões brasileiras, verifica-se pela tabela 3, que 93 % dos agricultores familiares nordestinos não receberam ATER, 91 % do norte, seguido por 75 % do sudeste, 84 % do centro-oeste e 51 % da região sul. Percebe-se, portanto, que as regiões nordeste e norte, onde a presença de populações em condição de pobreza é mais presente, são também as mais desassistidas pelos serviços de ATER.

Tabela 3. Estabelecimentos agropecuários (agricultura familiar e não familiar), por macrorregião brasileira, sem orientação técnica, no ano de 2017 (%).

Macrorregião brasileira	Tipo de estabelecimento agropecuário	
Norte	Total	90
	Agricultura não familiar	82
	Agricultura Familiar – Lei 11.326	91
Nordeste	Total	92
	Agricultura não familiar	88
	Agricultura Familiar – Lei 11.326	93
Sudeste	Total	71
	Agricultura não familiar	61
	Agricultura Familiar – Lei 11.326	75
Centro-Oeste	Total	76
	Agricultura não familiar	63
	Agricultura Familiar – Lei 11.326	84
Sul	Total	51
	Agricultura não familiar	52
	Agricultura Familiar – Lei 11.326	51

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário (2017).

A Síntese de Indicadores Sociais, SIS 2017 (dados 2016), publicada pelo IBGE, mostrou que 25,4 % da população brasileira encontrava-se em situação de pobreza, sendo que nas regiões, 43,5 % da população nordestina estava em situação de pobreza, seguido por 43,1 % dos habitantes do norte, 15,9 % do sudeste, 17 % do centro-oeste e 12,3 % da região sul, segundo os critérios adotados pelo Banco Mundial, que considera em situação de pobreza, quem ganha menos do que US\$ 5,5 por dia, para países de médio a alto desenvolvimento.

Considerando o protagonismo das EMATERs nos estados brasileiros, esta distorção da cobertura da assistência técnica, pode ser explicada pela disposição dos governos estaduais em atender esta demanda, a importância do setor e a capacidade fiscal de cada um em financiar esta política (Castro e Pereira 2017).

Importante também ressaltar que os custos de assistência técnica e extensão rural nos estados diferenciam-se em função de sua dispersão geográfica das propriedades, dinâmica populacional, condições de acesso às comunidades e o perfil dos empreendimentos agrícolas.

Além desses fatores, a protagonismo das cooperativas de produtores rurais impacta diretamente na cobertura com ATER, principalmente no que se refere a agricultura familiar.

Segundo Castro e Pereira (2017), no sul do país, a maior taxa de adesão ao sistema cooperativista, ampliou a oferta de assistência técnica, melhorando a cobertura destes serviços naquela região, comparativamente com as demais regiões brasileiras, oferecendo ainda a compra de insumos e entrega da produção pelo produtor, além da prestação de serviços de assistência técnica qualificada ao produtor rural (Tabela 4).

Tabela 4. Estabelecimentos com assistência técnica e extensão rural (ATER) e origem da orientação técnica recebida, por macrorregião brasileira, no ano de 2017 (%).

Macrorregião	Com serviço de	Origem da orientação técnica							
		Públic a	Recurs os	Cooperativ as	Empresas integrador	Empres as	ON G	Sistem as	Outr as
Norte	10,4	66,7	24,3	3,7	2,7	1,4	1,3	1,2	4,5
Nordeste	8,2	60,0	23,5	7,7	2,1	1,1	3,0	1,0	6,9
Sudeste	28,6	32,0	41,5	23,9	5,1	1,7	0,4	0,7	6,4
Sul	48,6	29,9	23,6	37,4	26,6	4,3	0,2	0,4	3,6
Centro-Oeste	23,6	25,0	53,2	16,1	6,0	3,7	0,3	1,8	3,9
Brasil	20,2	37,8	30,9	24,5	13,2	2,8	0,8	0,7	5,1

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário (2017).

*Outras fontes não especificadas no censo

O grau de instrução dos agricultores e principalmente, o perfil dos empreendimentos agrícolas, incluindo seu portfólio produtivo, também vem a corroborar com esta alta adesão ao sistema cooperativo no sul do país. A importância de lavouras como arroz, milho, soja, trigo, em sistemas intensivos de produção, como também, da produção de leite, suínos e aves, demandam estratégias de beneficiamento e logística complexas, com infraestrutura dependente de capital intensivo, inseridos em um sistema de comércio globalizado. Assim, o associativismo vem a fazer frente aos altos investimentos típicos e necessários ao perfil produtivo, a exemplo da região sul, onde as cooperativas e integradoras respondem por 64% da assistência técnica prestada aos agricultores, organizando a produção com a instalação de unidades de recepção e beneficiamento de seus produtos, dotadas de moegas, pré-limpeza, unidades de secagem e armazenamento, unidades de abate, câmaras e tanques de

resfriamento, terminais rodoviários e ferroviários, etc., responsabilizando-se pela comercialização final dos produtos.

Observa-se na tabela 5 que as regiões sul e centro-oeste detêm juntas 56 % de toda a produção brasileira de grãos, e a região Sul, sozinha responde por 51 % do rebanho suíno e 47 % do plantel de galináceos.

Tabela 5. Área plantada com grãos e rebanho de suínos e galináceos, por macrorregião brasileira na safra de 2018.

Macrorregião brasileira		Produtos vegetais		Suínos		Galináceos	
		Milhões de ha	%	Milhões de cabeças	%	Milhões de cabeças	%
Norte	Grãos	2,80	3,56	1,58	3,85	44,80	3,14
	Total	3,943	5,00				
Nordeste	Grãos	8,17	10,36	5,45	13,25	164,83	11,56
	Total	11,59	14,70				
Sudeste	Grãos	5,47	6,93	6,88	16,75	372,77	26,15
	Total	14,7	18,70				
Sul	Grãos	19,55	24,80	20,97	51,02	670,86	47,06
	Total	21,05	26,70				
Centro-Oeste	Grãos	25,35	32,16	6,21	15,13	172,41	12,09
	Total	27,51	34,90				
Brasil	Grãos	61,35	77,81	41,10	100,00	1.425,69	100,00
	Total	78,84	100,00				

Fonte: IBGE, Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (2019).

Segundo IBGE 2017, no estado do Rio de Janeiro, a ATER pública vem a ser responsável por grande parte desta assistência (42%), mas ainda se revela modesta, abarcando somente 10% de todas as unidades produtivas do estado.

Outra grande parcela, 45%, vem a ser provida ou contratada pelo próprio produtor fluminense. Cooperativas representam 8% da assistência recebida, integradoras contribuem com 0,9%, empresas privadas com 1,5%, ONGs com 0,3%, e sistema S com 0,2%.

Apesar da ATER prestada pelas cooperativas representarem 8% de toda a assistência técnica, esta abarca somente 1,9% de todas as unidades produtivas do estado.

Cerca de 49 mil estabelecimentos rurais fluminenses (75 %) não receberam nenhum tipo de assistência técnica.

2.2 Agroecologia e Agricultura Orgânica

A Agroecologia surgiu na década de 1970 como uma ciência que procura estabelecer base teórica as diversas vertentes das então conhecidas como agricultura alternativa (Assis e Romeiro 2007).

Pretende em sua abordagem articular diversos ramos da ciência na promoção de conhecimento que apoie a sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade agropastoril, como seu equilíbrio, enquanto sistemas produtivos, pela compreensão dos agro ecossistemas e suas interações, orientando-se pelo desenvolvimento de sistemas que “(...) potencializem os fluxos e ciclos naturais para que eles interatuem em favor do desempenho produtivo (...)”, respeitada a sustentabilidade social e econômica, diferenciando-se

“frontalmente da concepção que organiza os sistemas produtivos convencionais”. Apresenta-se como um conceito dinâmico e ainda em disputa considerando que “(...) as experiências locais podem validar os princípios (...)” desta ciência, “(...) enriquecendo a própria concepção teórica da Agroecologia.” (Marco referencial em agroecologia - Embrapa 2006).

Altieri e Nicholls (2003) enfatizam que os princípios da Agroecologia “(...) podem ser aplicados para implementar a eficiência dos sistemas agrícolas (...)” e interferir diretamente na produtividade, estabilidade e resiliência dos sistemas produtivos, de forma que a “ (...) eficiência biológica global seja incrementada, a biodiversidade preservada, e a produtividade do agro ecossistema e sua alta capacidade de se sustentar sejam mantidas”.

A Agricultura Orgânica, em sua definição legal, Lei no. 10.831, 23/12/2003, vem a delimitar as práticas possíveis em sistema de produção próprio, em convergência com o respeito aos recursos naturais e socioeconômicos, como a aspectos culturais e sociais, dentre outros, buscando também a sustentabilidade econômica e ecológica desses sistemas. O sistema orgânico de produção caracteriza-se como uma prática agrícola, suportada pela adoção de tecnologias e processos que venham a garantir as qualidades intrínsecas desejáveis aos produtos orgânicos.

Buscando na sua origem, Sir Albert Howard, considerado o “pai” da Agricultura Orgânica, em seu livro “Um Testamento Agrícola” enfatiza a importância do manejo da fertilidade do solo e coloca que “(...) a natureza, através da floresta, deixou-nos um exemplo que poderia ser tranquilamente copiado, qual seja a transformação dos resíduos em húmus, que é chave para a prosperidade (...)” (HOWARD, 2007, p. 326).

Por sua vez, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, no início do processo de institucionalização do termo naquele país, nomeou em 1979, grupo de pesquisadores para investigar as motivações da adoção do manejo orgânico pelos agricultores estadunidenses. Esse grupo agregou então à definição de Agricultura Orgânica “o conceito de solo como um sistema vivo, o qual deve ser “nutrido” de modo que não restrinja as atividades de organismos benéficos necessários à reciclagem de nutrientes e produção (...)” (USDA, 1984, p.10).

Ampliando a importância dos processos naturais nessa definição, Assis e Arezzo (1997) agregam a importância de uma visão holística para a prática da Agricultura Orgânica, afirmando a importância de promover a intensificação dos processos naturais para incrementar a produção.

Em acréscimo, Penteado (2000) enfatiza a importância de estabelecer sistemas de produção com base em tecnologias de processo para o desenvolvimento da prática da Agricultura Orgânica, qual seja, um conjunto de procedimentos que envolvam a planta, o solo e as condições climáticas, para produzir um alimento sadio e com suas características e sabor originais, que atenda as expectativas do consumidor.

Segundo Assis et al. (1996 p. 27), “(...) o termo “orgânico” é associado a “organismo”, significando que todas as atividades de uma propriedade agrícola (hortas, pomares, culturas anuais, criações, etc.) são partes de um corpo dinâmico, interagindo entre si.”

Já Mazzoleni e Nogueira (2006), defendem que, as diversas definições de agricultura orgânica possuem sua importância desde que venham a atender sempre o problema de se desenvolver a agricultura de forma economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta.

É preciso considerar nesse contexto, que a atividade agrícola, em maior ou menor intensidade, presume a antropização do meio e como qualquer outra, carrega em sua esteira, pressões do mercado que podem privilegiar questões econômicas em detrimento de fatores sociais e ecológicos.

Ambos os conceitos, agroecologia e agricultura orgânica, norteiam-se pelo desenvolvimento sustentável o qual “tem como eixo central a melhoria da qualidade de vida

humana dentro dos limites da capacidade de suporte dos agro ecossistemas”, entretanto, a sociedade como promotora e beneficiária desses processos, se apresenta como responsável na manutenção de seu equilíbrio (ASSIS, 2006).

Este desenvolvimento sustentável encontra-se, em parte, incompatível com a expressão da assimetria social existente no Brasil onde “na medida que as populações mais pobres, ao mesmo tempo que são as mais atingidas pela degradação ambiental, em função do desprovisionamento de recursos e da falta de informação, são também agentes da degradação” (ASSIS, 2006), revelando a imprescindível necessidade de interiorização das políticas públicas, cada dia mais distante do Rural Brasileiro.

2.2.1 Transição Agroecológica, certificação e o processo de avaliação da conformidade da produção orgânica

Presume-se na aplicação do termo “transição”, a trajetória de um estado ou condição, para outro, uma mudança que guarda uma ação, ou um conjunto de ações, voluntárias ou não, e que sugere um espaço de tempo para sua conclusão. Quando abordamos a Transição Agroecológica, esta vem a exigir a adoção de técnicas, dentre outras ações, que venham a mitigar as externalidades negativas decorrentes da atividade agrícola em si, em uma nova dinâmica do processo social, relações e interferências, daqueles indivíduos que se propõem a essa trajetória, trazendo consigo interesses distintos, às vezes contraditórios, e a necessidade de coexistência entre eles, onde se apresenta como um processo cujo tempo para sua conclusão e os resultados, são imprecisos e de difícil controle (Costabeber e Moyano 2000).

Aliado a estes fatores, existe a necessidade de se avaliar a capacidade produtiva inerente a cada ecossistema, o que determinará o potencial agrícola possível a ser alcançado nesse processo, de forma sustentável ao longo dos anos (Gliessman 2012).

Assim, a transição agroecológica pretende zelar e ampliar a sustentabilidade dos sistemas agrícolas por meio da adoção de práticas e bases produtivas, que privilegiem a conservação dos recursos naturais e o bem-estar da população, tornando a agricultura cada vez mais saudável e menos degradadora da natureza e da qualidade de vida, unindo os saberes científicos com os oriundos dos povos tradicionais, buscando uma nova abordagem sobre agricultura, com base ecológica, que venha a permitir a pela continuidade da vida (Embrapa, 2013).

Não implicando tão somente numa maior racionalização econômico-produtiva, mas também numa mudança de atitudes e valores dos atores sociais em relação ao manejo e conservação dos recursos naturais, o que não dispensa o progresso técnico e o avanço do conhecimento científico (CAMPOS e FERNANDES, 2011).

Prevista no Decreto No. 7.794, de agosto de 2012, da PNAPO, encontramos a transição agroecológica, definida como um “processo gradual de mudança de práticas, e de manejo de agro ecossistemas (...) por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, (...) que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica”.

Esta se apresenta como um caminho natural pelo qual agricultores, que venham a pretender a adesão e conversão ao sistema orgânico de produção agropecuária, cuja extensão do processo poderá resultar na obtenção de selo específico para os produtos oriundos da unidade de produção dos produtores envolvidos.

Esse processo gradual de mudança de práticas, manejo e de atitudes frente aos agros ecossistemas, segundo Gliessman (2000), distingue-se basicamente em três momentos no processo de transição na busca da sustentabilidade, iniciando pela mitigação nos sistemas convencionais, do uso de insumos externos ao sistema, incompatíveis ao meio ambiente.

Subsequente a este, procede-se a substituição de insumos e práticas convencionais por práticas sustentáveis e minimamente invasivas a aquele ecossistema. Num terceiro momento, procura-se a estabilidade deste novo ecossistema “redesenhado”, e o saneamento de questões e problemas residuais, não supridos nas etapas anteriores.

Do ponto de vista legal, as metas mínimas necessárias para esse propósito, hoje, encontram-se descritas na IN 46, MAPA, de 06/10/2011, reguladas pela IN 17 de 18/06/2014, que trata da Avaliação da Conformidade da Produção Orgânica, a qual estabelece normas de produção, tipificação, processamento, envase, distribuição, identificação e certificação da qualidade para os produtos orgânicos de origem vegetal e animal, delimitando em seus anexos, os períodos mínimos para conversão, práticas desejáveis e produtos permitidos aos sistemas orgânicos de produção.

Embora haja a necessidade de regulação para fins de garantir as características dos produtos, a normatização para a produção orgânica apresenta-se muito focada na obtenção do selo orgânico de qualidade, o qual assume destaque cada vez maior em função do acesso ao mercado, em detrimento aos “vínculos entre produtores e consumidores” que “despersonalizam-se” (ASSIS e FEIDEN, 2006), distanciando-se das diretrizes da PNAPO. Os “riscos de simplificação dos sistemas orgânicos de produção, a partir de uma visão restrita das normas de produção”, quando consideramos apenas as imposições do mercado, podem resumir as práticas neste sistema de produção, à aquelas que venham apenas a atender à necessidade objetiva do estabelecimento de padrões de produção, a fins de suprir às demandas de mercado por produtos orgânicos, na contramão da sustentabilidade ecológica e social.

A Lei nº 10.831 de 2003, da agricultura orgânica, ao instituir, em seu artigo 3º, a obrigatoriedade da certificação⁴ dos produtos da agricultura orgânica para fins de comercialização, visa conferir garantias ao consumidor de produtos orgânicos e proteger a marca e produtores com sistema de produção com esta forma de manejo. O termo certificação, contido na lei, tem sido objeto de debate. A certificação a que se refere a mesma, na realidade, resume-se a um atestado de conformidade orgânica, mediante a avaliação e verificação de atendimento as normas, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC), podendo ser uma certificadora ou organismo participativo de avaliação da conformidade (OPAC). Contudo, no que se refere a definição de certificação, esta é tão somente a uma declaração ou ateste formal, emitida por terceiros (entidade independente), com reconhecida credibilidade ou autoridade técnica/legal/moral, de que o produto ou serviço em questão, cumpre os requisitos definidos pelas normas, cuja garantia em si reside vinculada ao método de avaliação e verificação proposta.

Por outro lado, o processo de conversão de sistemas de produção convencionais para sistemas de produção orgânicos, denota uma abordagem sobre um mosaico de demandas emergentes das práticas agronômicas possíveis de serem adotadas, do relacionamento produto com a proposta de produção, de sua intercessão com o respeito ao meio ambiente e as necessidades dos mercados, abarcando um rol de oportunidades e possibilidades, impossíveis de serem previstas em norma.

Segundo Azevedo (2011), 90% da produção orgânica brasileira é proveniente da agricultura familiar, o que reforça análises, como a de Penteado (2009), que colocam a adoção de sistemas orgânicos de produção como uma das principais ferramentas, ou caminhos, ao desenvolvimento rural sustentável. Porém, toda esta defesa não pode resumir-

⁴ “Art. 3º Para sua comercialização, os produtos orgânicos deverão ser certificados por organismo reconhecido oficialmente, segundo critérios estabelecidos em regulamento.”

se na obtenção do selo orgânico, sem abordar o alcance ofertado pela adoção das práticas desse sistema.

Em relação ao selo orgânico, aspecto importante refere-se à forma de sua obtenção. A certificação por auditoria exige estruturas de gestão e funcionamento, complexas e onerosas, não contemplando efetivamente a rastreabilidade dos produtos orgânicos para fins de comercialização, podendo tomar ainda contornos excludentes (ALVES, DOS SANTOS e AZEVEDO, 2012). Particularmente no que tange a esse último aspecto, os mecanismos oferecidos pelo Decreto de número 6.323, de dezembro de 2007, para mitigar os efeitos decorrentes do artigo terceiro da lei da agricultura orgânica, foi o reconhecimento do Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica (SPG) também como método de avaliação da conformidade da produção orgânica, e a oportunidade de Organizações com Controle Social (OCS) venderem, diretamente ao consumidor, seus produtos como orgânicos de forma declaratória.

Outra abordagem importante sobre o tema é a existência de uma gama de agricultores agropecuários que possuem interesse na adoção de práticas de sistemas orgânicos de produção em suas atividades, sem necessariamente pretenderem a obtenção de selo orgânico, seja em qualquer modalidade hoje existente, buscando voluntariamente, tão somente, a sustentabilidade de suas atividades e a responsabilidade social. Notadamente, muitos desses vislumbram a possibilidade de mitigação de seus custos de produção, através da adoção de técnicas utilizadas pelos sistemas orgânicos de produção.

Além da norma, é importante entender e buscar mecanismos, que venham a contribuir para o desenvolvimento desse rol destes agricultores, que apesar de não serem legalmente produtores orgânicos, caminham minimamente no sentido da mitigação do uso de insumos indesejáveis a sociedade. Segundo trabalho apresentado em 2018, Medellín, Colômbia, pela Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Serviços dos Ecossistemas, mais de 50% dos habitantes no continente americano possuem hoje problemas de abastecimento de água e 31% de sua biodiversidade original encontra-se comprometida (RICE, Jake et al. 2018).

Também, em modelo abordado por Costanza R. et al. (2014), no trabalho *Changes in the global value of ecosystem services (Global Environmental Change)*, estima-se que os serviços ecossistêmicos globais perfazem cerca de 4,5 vezes o valor do Produto Bruto Mundial, e que as perdas anuais líquidas foram da ordem de 20,2 trilhões de dólares ao ano, para o período de 1997 a 2011, face à perda de biodiversidade, demonstrando a relevância social e econômica do tema.

O mero estímulo a certificação e a obtenção de selo orgânico, desconsiderando a importância da universalização das práticas de sistemas orgânicos de produção, calcado apenas na conquista de oportunidades de mercado, excessivamente focado no que se refere ao possível diferencial na agregação de valor comercial à produção, deve ser melhor entendido, apresentando-se perigoso e avesso a contribuição para uma sociedade mais justa, quando considerado uma natural equalização dos preços dos produtos orgânicos, frente aos oriundos da agricultura convencional, decorrente do desejável aumento de sua produção e democratização do consumo.

Nesta vertente, Araújo (2010), aborda os riscos de que as estratégias de consumo verde resultem apenas em mais um nicho de mercado, fomentando um estilo de vida verde e elitizado, não sendo esses, o viés de mercado e consumo ora presente no discurso corrente, o suporte necessário para a transformação de toda a sociedade.

Portanto, é importante que o Estado, instituições de pesquisa e extensão, corpo docente das universidades, conselhos, permeiem o diálogo, prioritariamente, em que os sistemas orgânicos de produção se apresentem alicerçados de um arcabouço de técnicas e práticas viáveis economicamente, seguras a sociedade, desejáveis ao meio ambiente. Estas

externalidades devem ser qualificadas e quantificadas, traduzidas em números capazes de exprimir as suas potencialidades, onde a sociedade e o produtor rural venham a compreender melhor, o alcance da adoção desses sistemas, restando as questões sobre a agregação de valor no mercado a um segundo plano.

Assim, devemos considerar que as externalidades positivas à sociedade, decorrentes da adoção e democratização das práticas dos sistemas orgânicos de produção, podem em muito superar as da oferta de produtos orgânicos em si, sem obviamente negar sua importância.

Iniciativas que possam agregar valor e estimular a adoção de práticas sustentáveis, como o PL 792/2007 e 312/2015, que preveem a transferência de recursos, monetários ou não, aos que ajudam a produzir e conservar os serviços ecossistêmicos são importantes nesse processo, e devem ser alvo de ampla discussão junto a sociedade, com sua adequação e regulamentação, a fim de mitigar os prejuízos causados pela perda de biodiversidade, conseqüentemente, não só da diminuição da prestação destes serviços, como da própria sustentabilidade do agricultor familiar em sistema orgânico de produção.

Além dos mecanismos de transferência, questões como a logística de distribuição dos produtos orgânicos e controle de invasoras nos sistemas de cultivo, apresentam-se ainda como um gargalo técnico na produção orgânica e devem ser objeto de maior investigação, para que esses produtos possam alcançar a sociedade com a mesma eficácia e custos dos produtos convencionais.

Em tempo, instituições de ensino voltadas ao rural, devem obrigatoriamente trazer em sua grade regular este arcabouço de técnicas e práticas, inseridas como opção principal, e não como uma matéria apartada do contexto, onde esta nova grade levará inevitavelmente os discentes ao engajamento pelo estudo e apropriação do tema, e os docentes a qualificação e capacitação frente à demanda.

Esse sincretismo de ideias e técnicas poderá promover o equilíbrio de forças entre as diferentes visões e trazer, no futuro, uma proposta razoável ao modelo de desenvolvimento do rural brasileiro, visando sua sustentabilidade.

2.2.2 Legislação brasileira da agricultura orgânica

Em face da necessidade de regulamentação da produção e dos produtos advindos de sistemas orgânicos de produção agropecuária, criou-se um corpo de instrumentos, normas, programas e planos, que viessem a regular, consolidar e promover, a produção e os produtos desse sistema.

No Brasil, desde a primeira Constituição Republicana de 1891, nunca houvera um reconhecimento formal, ou abrangente, sobre a questão Meio Ambiente, que veio trazer junto consigo a temática agricultura orgânica, tendo sua importância efetivamente reconhecida a partir da positivação do tema, pela Constituição de 1988, em seu artigo 225 onde declara que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, assumindo a temática status de princípio fundamental, analogamente podendo ser equiparado aos Direitos e Garantias Fundamentais, artigo 5, no âmbito da “inviolabilidade do direito à vida”.

Emerge novamente o tema, nesta mesma constituição e suas emendas constitucionais, sob o título VII, da Ordem Econômica e Financeira, capítulo I, Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, artigo 170, “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (EC no 6/95 e EC no 42/2003)” nos itens I – soberania nacional; II – propriedade privada; III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor; em especial no item VI, onde a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”, conferindo relevância econômica ao tema, cabendo também ressaltar que esta coletânea de instrumentos que regem e regulam os produtos e o modo da produção orgânica, também vem a atender a soberania nacional, a função social da propriedade e a defesa do consumidor.

Com o advento da popularização do tema Agroecologia, e de seu grande debate na sociedade, muito devido à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizado no Rio de Janeiro em 1992 – ECO 92 e sua Agenda 21, tendo como matriz brasileira o planejamento de sistemas de produção e consumo sustentáveis, demandou-se a urgência de se regular estes sistemas, suas práticas e arcabouço tecnológico, como também da necessidade de se harmonizar as diversas vertentes existentes sobre o tema trazido ao debate.

Em resposta a essa demanda, em 1994, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento publicou a Portaria MA no 178, criando a Comissão Especial que trataria de normas de certificação de produtos orgânicos e a Portaria MA no 190, Comitê Nacional de Produtos Orgânicos, das estratégias para a certificação desses produtos. Em 1995, pela Portaria MA no 192, criou-se Comissão Nacional de Produtos Orgânicos com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento da produção orgânica brasileira (ALVES, DOS SANTOS e AZEVEDO, 2012).

Assim, em 23 de dezembro de 2003 foi promulgada a Lei 10.831, chamada de Lei da Agricultura Orgânica, que define os sistemas orgânicos de produção no Brasil, e traz consigo uma abrangência desafiadora, vindo a promover as diversas disputas sobre o tema, se orgânicos, se sustentáveis do ponto de vista econômico, social e ecológico, oportunizando a construção e consolidação do tema.

Essa lei define, em seu Art. 1º, sistemas orgânicos de produção como aqueles que objetivem a “otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente”.

Podemos observar nesse mesmo artigo a expressão “aquele em que se adotam técnicas específicas”, abarcando assim outras vertentes de sistemas de produção, a exemplo da Biodinâmica de Rudolf Steiner (27/02/1861 a 30/03/1925) e da Agricultura Natural desenvolvido por Mokiti Okada (1882–1955), dentre outras, que desembarcaram no Brasil mesmo antes da positivação do tema no país.

A referida lei trata ainda da obrigatoriedade da “certificação” dos produtos da agricultura orgânica para fins de comercialização, em seu artigo 3º, de forma que não somente vem a definir os sistemas orgânicos de produção agropecuária, mas propõe uma base, ou ponto de partida, para alicerçar o setor, contemplando no escopo legal uma visão tanto holística quanto tecnicista ao tema.

Por fim, o Decreto nº. 7.794, de agosto de 2012, instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, com o objetivo de “integrar, articular e adequar políticas, programas e ações” (...) que promovam a “transição agroecológica e a produção orgânica e de base agroecológica” (...) e uso sustentável dos recursos naturais, onde buscou regular alguns aspectos da Lei nº 10.711, que dispõe sobre o Sistema Nacional

de Sementes e Mudanças, e a lei da Agricultura Orgânica, regulamentada pelo Decreto N° 6.323, de dezembro de 2007.

O mesmo Decreto, n°. 7.794, que criou a PNAPO, estabeleceu o I Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – I PLANAPO, propondo, dentre suas principais estratégias, um conjunto de ações que norteassem o estabelecimento do marco conceitual e normativo sobre produção de base agroecológica e transição agroecológica, que viesse a pacificar o ambiente em que se desenvolvia o debate e os chamados movimentos orgânicos e agroecológicos.

O II PLANAPO, estabelecido para o período de 2016/2019, é composto por sete diretrizes, seis eixos, sete objetivos e vinte e nove metas, estas voltadas principalmente ao fortalecimento das redes de produção de base agroecológica e orgânica e para o aumento da oferta de Assistência Técnica e Extensão Rural, do acesso à água, sementes e mercados institucionais e consumidor em geral, para o fortalecimento econômico da AF com ênfase na questão de gênero, além de apoiar a produção, beneficiamento, armazenamento, distribuição e comercialização dos produtos da socio biodiversidade, cuja gestão e controle social são de competência da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) e Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO).

As metas encerram em si a indicação da iniciativa para as entidades responsáveis e parceiras (convergentes), bem como indicadores, metas de execução física e fonte de recursos.

Dentre essas, o plano estabeleceu metas e ações, como de incluir 55.000 (I PLANAPO 2013) e 33.000 (II PLANAPO 2016), novos produtores com selo orgânico no cadastro nacional de produtores orgânicos e utilizou-se para isso a Assistência Técnica e Extensão Rural como ferramenta ao atingimento dessas metas. Delimitou a convergência de ações interministeriais necessárias ao seu atendimento, porém, com dotação orçamentária não muito bem especificada e hipossuficiente aos objetivos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A linha de pesquisa proposta no presente trabalho residiu na compilação, tabulação e análise de dados obtidos do contrato para assistência técnica à produção orgânica e de base agroecológica para o estado do Rio de Janeiro, contrato AG.RJ.0000032-15, decorrente de chamada pública do governo federal, fruto da lei de ATER. Teve como base o uso de informações contidas no documento Caracterização das Unidades Produtivas - UPF, produzido no decorrer da execução do contrato pelos técnicos de ATER da instituição contratada, dos quais se extraiu os dados, sendo esses organizados em tabelas e consolidados por município atendido.

Estes questionários encontravam-se postados no sistema em informatizado, SIATER, na forma de documento, sem sistematização dos dados, o que demandou a realização de download das 219 Caracterização das Unidades Produtivas – UPF encontradas no sistema SIATER, com posterior tabulação dos dados por município, tamanho de área da unidade familiar produtiva e comunidades as quais pertenciam. Realizou-se a análise individual documento a documento, buscando inconsistências relacionadas a qualidade do preenchimento do documento, sendo eliminados os que não permitiam análise dos quesitos pesquisados.

A partir desses dados consolidados estabeleceu-se um breve paralelo com sete macro desafios contidos no PLANAPO, de um total de 11, mais aderentes ao tema ATER (Anexo A – Macro desafios PLANAPO 2013), buscando identificar se proposta de ATER contratada veio a suprir ou contribuir na superação destes.

O mesmo procedimento, foi dispensado ao Eixo 1 – Produção, dentre os seis eixos propostos no plano do II PLANAPO, 2016, quanto a ações contidas nas metas 2, 3, 4 e 5, eleitas como de maior aderência ao tema ATER (Anexo B - Eixo 1, Metas 2, 3, 4 e 5 PLANAPO 2016), também objetivando evidenciar a suficiência da Assistência Técnica e Extensão Rural nos moldes contratados às diretrizes, eixo e metas pactuados. Além da sistematização dos dados, promoveu-se pesquisa sobre outros documentos, atestes e relatórios, contidos no sistema SIATER e disponíveis na sede da contratada, como também, entrevista aberta com dois técnicos que atuaram na execução das atividades contratadas, orientada segundo roteiro (Anexo C).

Realizou-se também uma busca no sistema DAPweb, quanto a quantidade de DAPs, por município para posterior análise conjunta com os demais achados na pesquisa.

3.1 Caracterização da Área do Estudo

A área de abrangência do estudo compreende os municípios fluminenses de, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Pirai, Queimados, Rio de Janeiro e Seropédica, conforme previstos no contrato de prestação de serviço de assistência técnica, AG.RJ.0000032-15, da chamada pública 13/2013, se apresenta de acordo com a Tabela 6.

Tabela 6. Condição do produtor com relação à posse da terra do produtor para o estado do Rio de Janeiro, IBGE – 2017 (n = 65.224).

		Tipo de relação de posse da terra				
		Proprietário	Assentado de reforma agrária	Arrendatário	Parceiro	Ocupante sem titulação definitiva
Total	Nº de estabelecimentos	48.801	2.674	4.476	4.548	2.922
	Área (ha)	2.070.364	28.262	174.277	37.197	29.160
Agricultura familiar	Nº de estabelecimentos	31.453	2.209	3.097	3.880	2.520
	Área (ha)	420.117	23.087	43.784	16.763	12.756
Agricultura não familiar	Nº de estabelecimentos	17.348	465	1.379	668	402
	Área (ha)	1.659.247	5.176	130.494	20.433	16.404

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário (2017).

Analisando o número de DAPs (Declarações de Aptidão ao Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) para esses municípios, contidas na DAPweb em 06/02/2018, encontramos a seguinte estratificação: Cachoeiras de Macacu, 412; Petrópolis, 346; Magé, 271; Paracambi, 164; Rio de Janeiro, 135; Japeri, 127; Pirai, 106; Itaboraí, 105; Duque de Caxias, 96; Nova Iguaçu, 77; Guapimirim, 48; Seropédica, 32; e Queimados, 27, cuja condição do produtor em relação às terras para o Estado do Rio de Janeiro, segundo IBGE.

Dos 13 municípios previstos no contrato, apenas sete – Guapimirim, Japeri, Magé, Paracambi, Petrópolis, Rio de Janeiro e Seropédica – foram atendidos pela referida chamada.

Dentre esses, segundo IBGE 2017, a maior cobertura de ATER, ocorria no município de Petrópolis (40%) e as menores nos municípios de Seropédica e Japeri (19%) (Tabela 7).

Tabela 7. Origem da orientação técnica recebida nos estabelecimentos agropecuários brasileiros, fluminenses, e municípios objeto do contrato de ATER AG.RJ.0000032-15, lote 19, 2017.

	Total de estabelecimentos Rurais	Total de estabelecimentos com serviço de ATER	% de estabelecimentos com serviço de ATER	Origem da orientação técnica (%)		
				Pública	Recursos próprios	Cooperativas
Brasil	5.072.152	1.997.036	20%	37%	31%	25%
Estado do Rio de Janeiro	65.157	16.061	25%	42%	45%	8%
Guapimirim (RJ)	245	88	36%	70%	33%	3%
Japeri (RJ)	284	55	19%	91%	2%	3%
Magé (RJ)	1.038	296	29%	92%	8%	6%
Paracambi (RJ)	373	101	27%	81%	15%	16%
Petrópolis (RJ)	768	311	40%	69%	29%	0%
Rio de Janeiro (RJ)	1.100	289	26%	49%	45%	1%
Seropédica (RJ)	444	84	19%	65%	36%	2%

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário (2017).

O estado do Rio de Janeiro, com 105.117 ha de área plantada, detém 0,13% da área plantada brasileira (78.837.093 ha). Os principais cultivos são cana de açúcar, banana, café e mandioca, que correspondem a 90% da área fluminense plantada (tabela 8), havendo 3.868 agroindústrias rurais, com predominância na produção de doces, queijos e processamento de mandioca (IBGE, 2017).

Tabela 8. Área plantada dos principais cultivos no estado do Rio de Janeiro, na safra de 2018.

Cultivo	Área	
	ha	%
Rio de Janeiro	105.117	100%
Cereais, leguminosas e Oleaginosas	4.450	4%
Arroz	314	0,3%
Feijão 1ª e 2ª Safra	1.442	1,4%
Milho 1ª e 2ª Safra	2.694	2,6%
Banana	12.820	12%
Café	12.224	12%
Cana-de-açúcar	57.344	55%
Laranja	4.170	4%
Mandioca	11.658	11%
Tomate	2.402	2%
Uva	22	0%
Batata inglesa	27	0%

Fonte: IBGE, Levantamento Sistemático da Produção Agrícola – 2019.

Observa-se que o somatório dos percentuais supera a área plantada do estado do Rio de Janeiro, com 104,23%, devido a sucessão de múltiplos plantios em uma mesma safra. A partir de janeiro de 2018, foram retirados da divulgação alguns tipos de culturas, não

mencionadas na tabela 8, sendo que as mesmas continuam sendo acompanhadas na pesquisa anual da Produção Agrícola Municipal.

3.2 Estratégia de Obtenção de Dados

Foram utilizados dados secundários referentes a Caracterização das Unidades Produtivas - UPF, obtidos como fruto do Contrato AG.RJ.0000032-15 lote 19, que apesar do número de beneficiários inicialmente planejado ser de 500 famílias de agricultores, teve o efetivo registro no SIATER de 219 beneficiários, com a possibilidade de análise do atendimento de ATER a somente 118, em virtude da qualidade dos documentos arquivados, havendo diversos com dados incompletos, erros de digitação insanáveis, entre outros problemas.

Essa Caracterização das Unidades Produtivas (UPF) foi realizada, pelos agentes de ATER contratados, junto aos beneficiários do contrato, com um roteiro estruturado de perguntas fechadas, no decorrer da atividade de ATER.

Os dados obtidos foram tabulados e consolidados, caracterizando-se os seguintes aspectos: integração social fora da unidade produtiva familiar UPF – nos ambientes rural e urbano, acesso a políticas públicas, acesso a crédito rural, uso atual da terra, receita agropecuária, composição da renda familiar anual e tamanho das unidades familiares.

Através destas referências podemos considerar o perfil dos beneficiários quanto ao tamanho das unidades de produção conforme apresentado na tabela 9.

Tabela 9. Tamanho das Unidades de Produção Familiares dos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118).

% de beneficiários por classe de tamanho da Unidade de Produção (ha)				
Município	Até 2 ha	2 ≤ a 5 ha	5 ≤ a 10 ha	Maior que 10 ha
Guapimirim	16	42	21	21
Japeri	17	50	33	0
Magé	25	53	18	4
Paracambi	3	56	32	9
Petrópolis	29	41	6	24
Rio de Janeiro	0	20	40	40
Seropédica	0	50	50	0

Fonte: dados da pesquisa.

A exceção do município do Rio de Janeiro, que possui módulo fiscal⁵ de 5 ha, os demais municípios possuem módulo fiscal de 10 ha. Assim, 90% dos beneficiários analisados possuíam área total de sua unidade de produção com um ou menos de um módulo fiscal.

⁵ “Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, fixada pelo INCRA para cada município levando-se em conta: (a) o tipo de exploração predominante no município; (b) a renda obtida no tipo de exploração predominante; (c) outras explorações existentes no município que sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; (d) o conceito de "propriedade familiar" (Embrapa).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Chamada de ATER 13/2013 (CONTRATO AG.RJ.0000032-15, LOTE 19)

A chamada em questão foi realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em conjunto com o INCRA em 2013, segundo as diretrizes da PNAPO, sendo republicada 3 vezes até setembro de 2014, face a dificuldade de contratação do objeto junto a empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que relacionadas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

Originalmente a chamada visava contemplar 500 beneficiários, com a possibilidade de ampliação em até 20% do público de agricultores familiares assentados de reforma agrária e agroextrativistas, em Reservas Extrativistas (RESEX), que já desenvolvessem produção agroecológica ou se encontrassem em transição.

A execução dos serviços foi prevista para 36 meses com a possibilidade de renovação, o que não ocorreu. As exigências contratuais para execução dos serviços previam a relação de um mínimo de 80 e máximo de 100 famílias atendidas por técnico, com no mínimo 40 horas por ano de serviço. O perfil da equipe técnica para execução das atividades deveria ser composta, no mínimo, por 30% de mulheres, com previsão opcional da contratação de Agricultores Formadores ou Multiplicadores, que teriam o papel de apoiar a mobilização e identificação dos agricultores que seriam atendidos pela ação da contratada, com destaque para os que desenvolvessem experiências agroecológicas, visando realizar, aplicar e consolidar, soluções planejadas pelas comunidades referentes à produção agroecológica nas unidades produtivas familiares, conforme estabelecido na chamada pública.

4.1.1 Capacitação dos agentes de ATER

Quando indagado aos agentes de ATER que participaram da chamada em questão, estes revelaram que não houve treinamento por parte do contratante acerca da metodologia a ser utilizada na abordagem dos beneficiários, bem como para aplicação do questionário que viria a compor o diagnóstico da propriedade, objeto da fonte de dados secundários da presente pesquisa.

Também não foi identificado qualquer material ou documento, fornecido pelo Estado, que subsidiasse a atuação desses agentes de ATER, com foco na agricultura orgânica e agroecologia.

4.1.2 Diagnóstico e caracterização das unidades produtivas familiares

O modelo de diagnóstico de caracterização das unidades produtivas familiares – UPF utilizado apoiou-se em questionário subdividido em itens sobre os beneficiários, incluindo caracterização sociocultural e econômica das famílias e de suas unidades de produção. Com aplicação programada para 4 horas e os resultados inseridos em sistema informatizado, SIATER, na forma de documento.

4.1.3 Roteirização e logística da assistência técnica proposta

O estudo da logística é visto como uma ferramenta capaz de aumentar a eficiência e agilidades dos processos, como redução dos custos operacionais em toda a cadeia produtiva, incluindo abastecimento e prestação de serviços. Tem como filosofia de Gestão da Cadeia de Suprimentos (GCS), e o zelo pelos prazos de entrega destes, de forma mais econômica para a prestadora, tendo a roteirização, papel importante nesse processo. Esta indica o percurso mais

eficiente a ser percorrido pelo prestador de serviço com a finalidade também de melhor atender o cliente. Hoje a roteirização é definida através de algoritmos, sobre uma base de dados, que possibilita obter soluções para problemas e rotas a serem percorridas pelos prestadores de serviço, que venham a consumir menos tempo e esforço para a realização de tarefas (SILVA MELO; FERREIRA FILHO, 2001).

Analisando o contratado, verificamos que a roteirização e a logística da assistência técnica revelaram-se um problema a parte para a contraprestação do serviço contratado. A dispersão dos municípios a serem atendidos, bem como a mobilização de agricultores que viessem a ter interesse na proposta de assistência técnica voltada para sistemas orgânicos de produção e agroecologia, inviabilizou a formação de núcleos ou rotas de atendimento, já que os beneficiários interessados nessa proposta de trabalho encontravam-se dispersos pelo território, tornando a atividade morosa e cara, inviabilizando, em alguns momentos, atividades coletivas preconizadas pela proposta de ATER contratada.

4.1.4 Indicadores de controle da execução do programa

Os indicadores de controle da execução do programa estabelecidos foram vinculados a metas de execução física e financeira, conforme padrão de contratos vinculados a Lei 12.188, em que o controle é feito basicamente sobre a execução das metas contratadas e de um relatório final de conclusão das atividades contratadas.

Porém, além disso, inclui-se nesse processo, por parte do contratante, a figura de um fiscal de contrato e de um gestor, que tem a função de acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do plano de trabalho outrora aprovado. Cabe também a esse fiscal a execução de, pelo menos, uma vistoria no decorrer do contrato, com o objetivo de verificar in loco a execução das atividades pelo contratado, conforme o projeto inicial, e coibir eventuais fraudes ou desvios que viessem a ocorrer. Estas verificações se dão de forma eficaz quanto aos aspectos quantitativos, mas não possuem efetivo alcance quanto ao resultado qualitativo, o que representa um limite para a estratégia de acompanhamento estabelecida.

Um dos desafios no debate sobre políticas públicas é a definição de metodologias capazes de fornecer subsídios para o monitoramento e a avaliação da sua execução, eficiência e eficácia, que possam revelar os possíveis avanços ou retrocessos da iniciativa (PINTO; ROCHA e PIRANI 2018). Assim, considerando o caráter educativo dos serviços de ATER e a necessidade de uma contraprestação continuada destes serviços, sem o que não se pode esperar resultados de curto prazo nas ações de ATER, em especial no que se refere a extensão rural em si.

Também, a análise da eficácia da proposta de ATER, desde que a contraprestação seja continuada, deve ser realizada sob a ótica de indicadores que revelem a evolução do PIB agrícola e indicadores sociais como Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Rural, IDHM Rural, sem os quais dificilmente é possível avaliar adequadamente a pertinência das políticas públicas implementadas.

Considerando as políticas de referência ao objeto do presente trabalho – PNAPO e PNATER, estarem voltadas para ampliação do uso de práticas agroecológicas e de técnicas afins aos sistemas de produção orgânica, minimamente dever-se-ia considerar ferramentas que possibilitassem a aferição da evolução do número de produtores com selo orgânico, como ferramentas para avaliar, por exemplo, a mitigação do uso de insumos indesejáveis ao meio ambiente como também, do consumo de produtos orgânicos, fato que não ocorreu.

Os indicadores estabelecidos pelos I e II PLANAPOs para o acompanhamento das iniciativas aqui abordadas, foram relacionados ao número de contratos de operação de crédito, número de beneficiários atendidos, pessoas capacitadas e número de agricultores incluídos no cadastro nacional de produtores orgânicos, que foram suficientes apenas para a

análise quantitativa das metas. Não obstante, sem a universalização da política pública de forma continuada, muito pouco ou de forma imprecisa poder-se-ia observar mudanças no PIB agrícola de dada comunidade e de seus Índices de Desenvolvimento Humano Municipal Rural, fruto daquela política.

4.2 Caracterização das Unidades Produtivas - UPF Objeto do Contrato AG.RJ.0000032-15 LOTE 19

Em entrevista com técnicos contratados, verificou-se que grande parte dos possíveis beneficiários não possuíam, ou estavam com as suas DAPs vencidas, o que impedia o cadastramento desses no sistema SIATER. Essa regularização ou cadastramento dos beneficiários no sistema DAPWEB, dependia de ação da instituição habilitada para tanto no estado do Rio de Janeiro, no caso a Emater-Rio.

Analisando os dados do último censo agropecuário (IBGE, 2017), frente ao contido no sistema de informação, DAPWEB, em novembro de 2019, observa-se que dos 2.864 agricultores familiares existentes nos municípios objeto da ação de ATER em questão, menos da metade, 1.234 destes agricultores (43%) eram detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), e dentre esses apenas 488 (17%), estavam aptos a receber os serviços contratados, pois os demais 748 (26%), estavam com suas DAPs inativas.

Por conta dessa dependência, ocorreram atrasos e desencontros, seja pelas dificuldades da própria Emater-Rio em realizar este cadastro ou regularização para uma instituição de ATER privada, ora contratada, seja pela falta de estrutura e recursos da Emater-Rio para atender este pleito, ou pelo fato dessa instituição à época estar focada na execução do Programa Rio Rural⁶, que dispunha de recursos do BIRD e não necessitava de DAP para sua execução, ou tão somente a falta de comunicação do Estado, promotor da política, em dar ciência aos seu parceiros, no caso a Emater-Rio, da necessidade da ação.

4.2.1 Integração Social fora da unidade produtiva familiar – UPF

Observou-se que somente 19,43 % dos agricultores, objeto da ação da contratada, participavam de cooperativas, o que caracteriza o público em questão como diverso do universo predominante no território nacional, conforme estabelece Castro (2014), das cooperativas e integradoras serem responsáveis por grande parte da assistência técnica prestada aos agricultores.

As maiores expressões de interação social externa às unidades de produção, foram associações e instituições religiosas, sendo as primeiras muito fomentadas pelo poder público, inclusive como exigência dos agricultores familiares para acesso à algumas políticas públicas de incentivo à produção. Porém, constatou-se que apenas 10,53% dos beneficiários do contrato declararam participar de cargos de direção e gestão, de algumas das modalidades associativas identificadas, com predominância para associações, 4,45%, e sindicatos, 3,64%.

⁶ O Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas – Rio Rural fez parte das políticas públicas do governo do estado do Rio de Janeiro para o meio rural e foi executado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária do Rio de Janeiro (SEAPEC), por intermédio de suas empresas vinculadas: Emater-Rio e Pesagro-Rio, e coordenação de sua Superintendência de Desenvolvimento Sustentável (SDS), com recursos do Banco Mundial / BIRD e do governo estadual (GALLIEZ, 2014).

A participação em conselhos municipais também se revelou modesta face sua relevância para a governança do PNATER (tabela 10).

Tabela 10. Participação em grupos formais e informais de Integração Social fora da unidade familiar produtiva UFP, por parte dos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118).

Grupos formais e informais de Integração Social, fora da unidade familiar produtiva - UFP									
(n° de agricultores/%)*									
Associação	Cooperativa	Sindicato	Grupo de Mulheres	Grupos Informais	Grupos de Consumidor	Conselho Municipal	Instituição Religiosa	ONG	Outros **
79	48	40	3	1	1	3	61	1	10
31,98%	19,43%	16,19%	1,21%	0,40%	0,40%	1,21%	24,70%	0,40%	4,05%

Fonte: dados da pesquisa.

*Respostas não excludentes.

**Programa Rio Rural e Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro (ABIO).

4.2.2 Acesso a Políticas Públicas

Os beneficiários do contrato em questão, objeto da presente análise, eram beneficiários de diferentes políticas públicas, conforme apresentado na Tabela 11.

Tabela 11. Acesso a Políticas Públicas pelos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118)

Acesso a Políticas Públicas (n° de agricultores/%)*						
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	Aposentadoria Rural	Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Bolsa Família	Aposentadoria Urbana	Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Produção Agroecológica Integrada e Sustentável (PAIS)
6	1	7	3	20	27	15
7,59%	1,27%	8,86%	3,8%	25,32%	34,18%	18,99%

Fonte: dados da pesquisa.

*Respostas não excludentes.

Apesar da realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), ser uma ação pontual e compulsória, por força da norma, cujo agricultor deve atender, este vem a entender como política pública, já que o serviço de regularização tem sido ofertado de forma gratuita pelo Estado aos agricultores familiares.

A análise demonstrou uma pequena participação do programa Bolsa Família entre os beneficiários, com apenas 2,5 % dos agricultores analisados (n=118) tendo declarado receber esse benefício, de forma diversa do contexto estadual, posto que no relatório do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, indicar a existência de 847.281 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no estado do Rio de Janeiro, correspondendo a 2,1 milhões de pessoas, ou 12,56 % da população do estado.

Outro dado importante a ser destacado refere-se ao fato de que entre os beneficiários do contrato que recebiam recursos financeiros de aposentadoria (21), para apenas um (4,8%)

esse recurso era decorrente de atividade rural anterior, sendo decorrente de atividade no meio urbano para os 20 (95,2%) restantes.

Outros programas indagados ao público objeto da pesquisa como o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDR), Programas de Organizações Produtivas para Mulheres Rurais (POPMR), Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais (PROINF), Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC - Campo), Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), Seguro da Agricultura Familiar (SEAF), Garantia Safra, Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), Programa Cisternas, e Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, não apresentaram frequência.

4.2.3 Acesso ao Crédito Rural

A maioria dos beneficiários do contrato, 61,34%, não acessava o crédito oficial, utilizando outras formas de captação de recursos, não declaradas, para fazerem frente as suas atividades laborais (Tabela 12).

Tabela 12 - Acesso ao Crédito Rural pelos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118).

Acesso ao Crédito Rural (n° de agricultores/%)*			
Não acessa crédito	Custeio	Investimento	Total
73	30	16	119
61,34%	25,21%	13,45%	100%

Fonte: dados da pesquisa.

*Respostas não excludentes.

Dentre os 46 beneficiários do contrato que utilizavam crédito rural, todos tinham o Banco do Brasil como agente operador, verificando-se que 16 (35%), o haviam feito na modalidade investimento⁷ e 30 (65%) na modalidade de custeio⁸.

Do total de 46 contratados, 6 (13%) operações de custeio, e 3 (6,5%) de investimento, destinaram-se ao desenvolvimento de atividades para transição agroecológica.

De acordo com o censo agropecuário de 2017, dos mais de 5 milhões de estabelecimentos rurais brasileiros, somente 15% receberam financiamento, ou seja, 85% de todos os agricultores se encontram alijados do sistema financeiro, no que diz respeito ao crédito rural. Agrava-se esta condição no estado do Rio de Janeiro, onde somente 3.704 dos estabelecimentos rurais receberam crédito no ano de 2017, representado 6% das unidades agropecuárias do estado. (IBGE 2017)

Dados do Censo agropecuário anterior, já demonstravam que os principais motivos declarados pelos estabelecimentos para a não captação dos recursos de crédito rural era o fato de não precisarem (52%), seguido pelo medo de contraírem dívidas, que teve então para

⁷ “(...) são gastos em bens ou serviços com expectativa de geração de benefícios futuros (...)”, (CNA)

⁸ “(...) destina-se a cobrir os gastos normais dos ciclos produtivos, como aquisição de insumos (...)”, (CNA)

agricultores familiares a representatividade de 18,42% (Tabela 13).

Tabela 13. Número de estabelecimentos agropecuários brasileiros que não obtiveram financiamento e percentual, por motivo da não obtenção. (IBGE – 2006)

Estabelecimentos que não acessaram crédito rural por motivo da não obtenção								
	Nº de unidades de produção	Falta de garantias (%)	Não sabe como conseguir (%)	Burocracia (%)	Falta de pagamento de empréstimo anterior (%)	Medo de contrair dívida (%)	Outro motivo (%)	Não precisou (%)
Total	4.254.939	2	1	8	3	21	13	52
Não Familiar	669.957	0	0	1	0	2	2	10
Agricultura Familiar	3.584.982	2	1	7	3	18	11	42

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário (2006).

Dos 52% que declararam “não precisar” de financiamento (Censo Agropecuário 2006), grande parte era correspondida por agricultores familiares, 81%. Esse dado deve ser objeto de uma investigação mais abrangente, já que há a possibilidade de captação indireta de crédito para a atividade rural, que permite aos fornecedores de insumos ofertarem produtos com pagamento após a colheita da safra, conhecido como Prazo de Safra, e a aquisição de insumos lastreada na venda da safra antecipada, em contrato de entrega futura, tornando a operação de crédito em si imperceptível para o produtor.

4.2.4 Uso atual da Terra

Para este tópico cabe lembrar que diversos fatores vem a influenciar o efetivo uso da terra, como questões culturais, de mobilidade social, de disponibilidade de mão de obra, da característica intrínsecas do clima e do solo, fundiárias⁹, como legitimação do domínio e posse da terra, demandas do mercado e renda, tamanho da propriedade, índice de educação e tecnificação do produtor rural, como também influencias econômicas como o acesso ao crédito rural, dentre outros. E é deste mosaico de determinantes que se delineará o uso da terra, seu perfil produtivo como impactará na formação daquele Territorial Rural¹⁰, suas dinâmicas, e relação também com o meio ambiente.

É possível identificar na tabela 14 que, do somatório total das áreas dos beneficiários (499,04 ha) analisados, do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, 28,56% (142,10 ha),

⁹. “Quaisquer que sejam os caminhos escolhidos, a distribuição da terra terá que estar aliada a políticas de investimentos e acesso a serviços que assegurem à agricultura familiar as condições de atuar como fomentadora e asseguradora do desenvolvimento territorial sustentável.” (Referências para uma Estratégia de Desenvolvimento Rural Sustentável no Brasil – MDA 2005)

¹⁰ “Os territórios são mais do que simples base física. Eles têm vida própria, possuem um tecido social, uma teia complexa de laços e de relações com raízes históricas, políticas e de transporte diversas, que vão muito além de seus atributos naturais, dos custos de transporte e de comunicações, e que desempenham função ainda pouco conhecida no próprio desenvolvimento econômico.” (Referências para uma Estratégia de Desenvolvimento Rural Sustentável no Brasil – MDA 2005)

estavam destinados à mata nativa sob manejo florestal, sistemas agroflorestais, reflorestamento, reserva legal, APPs, cursos e lâminas d'água, ou seja, áreas suscetíveis a prestação de serviços ecossistêmicos à sociedade.

Tabela 14. Uso da Terra nas unidades de produção dos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados por tipo de destinação, área de produção orgânica com SisOrg e área destinada a produção orgânica por tipo de atividade (n=118).

Uso da Terra por tipo de destinação				
	Total da área (ha)	Área Orgânica com SisOrg (ha)	Orgânicos dentro da Classe (%)	Total de Orgânicos (%)
Lavoura Temporária	172	70	41	64
Lavoura Perene	97	27	28	24
Pousio	27	1	5	1
Manejo Florestal/ Reflorestamento	6	3	50	3
Sistemas Agroflorestais	21	7	33	6
Área não agrícola	27	2	8	2
Pasto	32	0	0	0
APP., curso d'água, etc	117	0	0	0
Total	499	110	22	100

Fonte: Dados da pesquisa

Na mesma tabela, verifica-se ainda que na classe “lavoura temporária”, as olerícolas contribuíram com 17% (29 ha) da área plantada, e 11% (8 ha) da mesma correspondia ao sistema orgânico de produção com o SisOrg.

4.2.5 Receita agropecuária familiar anual dos beneficiários do contrato

AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados

A receita agropecuária familiar anual¹¹ teve sua maior expressão nos cultivos temporários, com a mandioca¹² participando com 29,31% do total da receita, seguida pela cultura do quiabo que impactou em 8,9%, do milho verde com 4,5%, alface com 2,9%, inhame¹³ com 1,6% e jiló com 1,5 %.

Já para os cultivos permanentes a banana com 8,9%, foi que mais se destacou, seguida dos citros com 3,7%, e da goiaba com 2,6%.

Conforme a tabela 15, a maior receita anual obtida pelo grupo analisado era proveniente de cultivos temporários, com 64 %, seguido de cultivos permanentes com 26%,

¹¹ Os valores obtidos são brutos, sem desconto de impostos, taxas, custos de produção, o que pode se distanciar da renda efetivamente recebida.

¹² Mandioca de mesa

¹³ Taro

perfazendo, as duas modalidades de cultivo, 90% de toda a receita familiar anual.

Tabela 15. Fonte e composição declarada da receita agropecuária familiar pelos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118).

Composição da receita agropecuária familiar				
Fonte da receita agropecuária	Valor Total Anual		Valor do Autoconsumo Anual	
Cultivo permanente	R\$ 1.011.310,00	26%	R\$ 8.820,00	35%
Cultivo temporário	R\$ 2.527.805,00	64%	R\$ 15.034,00	60%
Processados	R\$ 48.960,00	1%	R\$ 800,00	3%
Criação animal	R\$ 372.090,00	9%	R\$ 560,00	2%
Total	R\$ 3.960.165,00	100%	R\$ 25.214,00	100%

Fonte: dados da pesquisa.

As olerícolas, inseridas na classe cultivo temporário, representavam 22% da receita anual familiar, correspondendo a 34% da receita proveniente dos cultivos temporários.

No que se refere aos processados, doces contribuíam com 0,44% da receita, sendo geleias com 0,15% e derivados de mandioca, como biju, farinha, etc., com 0,35%, onde juntos, representaram 76,44% da receita anual dentro da classe.

Em relação a criação animal, verificou-se que havia destaque para ovos (2,7%), rã (2,10%), queijo (2,01%), leite (1,18%), suínos (0,78%) e mel (0,58%), que juntos representavam 91 % da receita dentro da classe.

Observou-se ainda que 28,56 % das unidades de produção analisadas prestavam serviços ecossistêmicos, e eram suscetíveis ao pagamento desses serviços, porém nenhum dos beneficiários do contrato declarou auferir renda dessa forma, seja pelo programa de transferência de renda para famílias em situação de extrema pobreza, Lei no. 12.512 de 14/10/2011, ou por quaisquer outras iniciativas. O turismo rural e artesanato também foi abordado na pesquisa sem apresentar frequência.

Por fim, a receita declarada referente ao autoconsumo foi de apenas 0,64% do valor da produção, representando um consumo mensal de R\$ 17,80, por família beneficiária do contrato, o que pode estar revelando uma falta de percepção da importância dos quintais produtivos como forma suplementar de renda e de uso da terra.

4.2.6 Fonte e composição global da receita familiar anual dos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados

O estudo revelou a grande importância da atividade agrícola para os agricultores objeto da presente análise, representando 93,66 % de toda a renda familiar (tabela 16). A menor receita¹⁴ encontrada estava no município de Seropédica, e foi de R\$ 10.930,00 por ano. Esta era referente a um beneficiário do contrato que informou ter como fonte de renda apenas a atividade agrícola, que se caracterizava por um perfil produtivo baseado nas culturas de: batata-doce (14,38%); coco (11,51%); quiabo (11,51%); e folhosas (60%). A maior receita foi verificada, no município de Japeri, junto a um agricultor que perfazia R\$

¹⁴ Os valores obtidos são brutos, sem desconto de impostos, taxas, custos de produção, o que pode se distanciar da renda efetivamente recebida.

56.360,00 por ano, em que 11,83% referia-se a fonte não agrícola e 88,17% a uma atividade agrícola com perfil produtivo prioritariamente dedicado as lavouras de aipim (33,63%); quiabo (33,28%); e jiló (15%).

Tabela 16. Fonte e composição declarada da receita global familiar anual familiar pelos beneficiários do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, analisados (n=118).

Composição declarada da receita global familiar		
Fontes da receita global	Valor R\$/ano*	%
Agrícola	4.001.641,00	93,66
Não Agrícola	227.629,00	5,33
Programas Sociais	23.160,00	0,54
Trabalho Assalariado	20.200,00	0,47
Total	4.272.630,00	100,00
Média UF	36.208,74	

Fonte: dados da pesquisa. *Valores brutos, sem desconto de impostos, taxas, custos de produção.

A análise da composição da receita dos beneficiários do contrato que declararam receita proveniente de fontes não agrícolas indica, por municípios, que Paracambi era onde havia maior participação desse tipo de receita, com 13,12 %, e que Petrópolis era onde essa participação era menor, com 1,23 % do total da receita familiar.

Não houve resposta quanto a receita proveniente da atividade extrativismo, apesar de declararem que 5,4% (27 ha) são destinados ao Manejo Florestal/Reflorestamento, Sistemas Agroflorestais.

A participação de programas sociais na composição da receita era modesta, sendo verificada apenas nos municípios de Magé e Rio de Janeiro, com 0,82% e 5,60% do total da receita familiar, respectivamente.

Apenas no município de Magé o trabalho assalariado foi declarado na composição da receita destes agricultores, porém, com impacto de apenas 1,8% da composição da receita global familiar declarada por esses beneficiários.

A renda média aritmética anual por família foi de R\$ 36.208,74.

4.3 Análise da Execução do Contrato Sob a Ótica do PLANAPO

O PLANAPO 2013, texto Brasil Agroecológico 2013, estabeleceu 11 macrodesafios decorrentes das diretrizes do Decreto nº. 7.794, PNAPO, dentre estes, sete diretamente relacionados a prestação de serviços de ATER. Analisando as ações e resultados obtidos da contraprestação da ATER, objeto do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, relacionados a esses macrodesafios, podemos observar que:

Macrodesafio 1 – Ampliação do número de agricultores/as e produtores(as) envolvidos(as) com a produção orgânica e de base agroecológica: houve a formação de um novo grupo de SPG em Paracambi, e a ampliação de um núcleo já existente em Petrópolis. Para estes, foram elaborados pela contratada os planos de manejo orgânico das unidades, como também realizadas as visitas iniciais de verificação em número de dez. Assim, o contrato de ATER foi capaz de produzir resultados quanto a ampliação do número de agricultores envolvidos na produção orgânica, mas, não chegou a inclusão desses agricultores no cadastro nacional de produtores orgânicos;

Macrodesafio 2 – Fomento à conservação, ao manejo e ao uso sustentável dos recursos naturais: quanto ao fomento à conservação, manejo e uso sustentável dos recursos

naturais, a partir da elaboração do plano de manejo orgânico das unidades, foram realizadas oficinas, contemplando o controle alternativo de pragas e doenças, uso de caldas e biofertilizantes e distribuição de sementes agroecológicas, sem existir dados ou ferramentas que possam quantificar a efetividade da adoção dessas práticas;

Macrodesafio 3 – *Contribuição para a organização de agricultores e agricultoras em cooperativas e redes solidárias, a ampliação das compras e subvenções e o número de pontos de venda de produtos:* em relação a contribuição da proposta para a organização de agricultores em cooperativas e redes solidárias, capacitou-se duas associações quanto à gestão de seus bens e recursos e houve a iniciativa, sem sucesso, de orientação para o resgate fiscal de uma Cooperativa devido a falta de recursos da instituição em questão;

Macrodesafio 4 – *Ampliação da utilização de crédito e outras formas de financiamento e fomento para o custeio e implantação de infraestruturas produtivas e comerciais:* quanto a ampliação da utilização de crédito e outras formas de financiamento apurou-se, em entrevista aos técnicos da contratada, a execução e encaminhamentos de projetos para captação de recursos, mas sem resposta da análise e sucesso na contratação. Aparentemente, na área objeto da análise, somente os projeto encaminhados por agentes intervenientes cadastrados, junto aos agentes financeiros, sejam escritórios de planejamento, lojas de insumos, dentre outras, obtiveram aprovação de suas propostas, revelando a incapacidade do Estado, pelo menos para do estado do Rio de Janeiro, em capacitar os atores do processo a promover o encontro das diversas políticas públicas, considerando que o Estado propunha-se a capacitar no país, 4.000 agentes financeiros e técnicos de ATER e de sindicatos rurais acerca de linhas de crédito relacionadas à produção orgânica, o que não alcançou este contrato;

Macrodesafio 5 – *Estímulo à agroindustrialização e a outras formas de agregação de valor aos produtos orgânicos e de base agroecológica:* quando abordou-se a capacidade da contratada em estimular a agregação de valor aos produtos orgânicos, com destaque para a agroindustrialização, observou-se sucesso na adequação e regularização sanitária de duas cozinhas de processamento de produtos orgânicos, sendo uma delas coletiva;

Macrodesafio 6 – *Reconhecimento e fortalecimento do protagonismo dos jovens e das mulheres rurais na agroecologia e produção orgânica:* no que se refere às questões de gênero para reconhecimento e fortalecimento do protagonismo das mulheres rurais, notadamente nas unidades de produção orgânica, verificou-se em análise exploratória de documentos disponíveis, que foi realizada uma oficina para planejamento produtivo e levantamento de demandas sobre temáticas a serem abordadas nas oficinas. E, no tocante a jovens, a contratada realizou ação semelhante, mas não obteve demandas específicas pertinentes ao tema, o que pode estar revelando um possível processo de esvaziamento do campo entre jovens, ou desinteresse desse público por temas voltados ao rural;

Macrodesafio 7 – *Democratização da agenda de pesquisa e sua integração com a extensão, de modo a socializar o conhecimento agroecológico:* também em análise de documentos produzidos pelo contrato, verificou-se a promoção de um dia de campo, no caso no município de Magé, para os beneficiários do contrato em parceria com a Pesagro-Rio, ocasião quando apresentou-se tecnologias pertinentes aos sistemas orgânicos de produção, controle alternativo de pragas e doenças, contemplando a democratização da agenda de pesquisa junto a extensão, a fim de socializar o conhecimento agroecológico junto aquele público.

Além destes macrodesafios o PLANAPO estabelece objetivos e metas específicas que também dependem diretamente de serviços de ATER:

Eixo 01 – produção, PLANAPO 2016, buscava a ampliação e fortalecimento da produção, manipulação e processamento de produtos orgânicos e de base agroecológica, prioritariamente vinculadas a agricultura familiar.

Meta 2 – visava viabilizar o acesso de agricultores familiares às políticas e instrumentos de financiamento à produção orgânica e da sociobiodiversidade, por meio da capacitação de técnicos de ATER, agentes financeiros, dentre outros, acerca das linhas de crédito relacionadas a estes sistemas de produção, inclusive com ênfase na abordagem de gênero. Para tanto, propunha efetivar operações de crédito para projetos de produção orgânica, via PRONAF, respeitada a relação de gênero com 20% do total das operações reservadas para mulheres e 20% para jovens. Em relação a isso, observou-se que entre os beneficiários analisados do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19, apenas nove agricultores (7,6%), contrataram crédito rural para projetos de transição agroecológica.

Essa meta visava também promover capacitação de técnicos, agentes financeiros, sindicatos e movimento de trabalhadores rurais sobre linhas de créditos relacionadas ao tema da agroecologia e agricultura orgânica, e linhas de financiamento específicas para mulheres. As capacitações deveriam ser atendidas diretamente pelo Estado, nesse caso o governo federal, ao qual caberia viabilizar a ação. Constatou-se junto à contratada que no estado do Rio de Janeiro, estas não foram ofertadas aos executores da chamada de ATER, agentes financeiros ou sociedade civil.

Apesar dos técnicos não terem sido capacitados, isso não os impediu que realizassem ações de ATER relacionadas a qualificação dos agricultores beneficiários quanto ao PRONAF e acesso ao crédito rural;

Meta 3 – propunha facilitar o acesso de agricultores familiares às políticas públicas que estimulassem a produção orgânica associada a projetos de agroindustrialização e beneficiamento de base agroecológica, ou de produtos da sociobiodiversidade, considerando a questão de gênero. Nesse sentido, verificou-se que, como consequência do contrato abordado, não foi implantado nenhum novo projeto que visasse a agroindustrialização e beneficiamento de produtos orgânicos;

Meta 4 – buscava ampliar o número de unidades de produção com selo do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade Orgânica (SISORG), administrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tendo como referência a inclusão no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos. Indicava como ferramenta para isso a promoção da qualificação de técnicos e agricultores sobre os procedimentos necessários no âmbito da lei da agricultura orgânica, articulada às chamadas de ATER decorrentes do próprio PLANAPO. Observou-se que não houve a qualificação prevista para os agentes de ATER e que a contratada, como já citado, também não conseguiu produzir a inserção de novas unidades no Cadastro de Produtores Orgânicos antes da interrupção dos serviços. Obviamente, o fato de os agricultores não terem sido incluídos no cadastro não significa necessariamente que não passaram a adotar práticas da agricultura orgânica, parcialmente ou integralmente, e que não estivessem aptos a serem incluídos no mesmo, porém, permanecem invisíveis as estatísticas oficiais, apesar do interesse social na adoção dessas práticas.

Parcialmente, em decorrência dos problemas aqui apresentados, o objetivo de incluir em todo país 33 mil unidades no cadastro nacional de produtores orgânicos até 2019 (PLANAPO 2016) se apresentou frustrado. Segundo o MAPA, em 2016 possuíamos 14.222 produtores brasileiros orgânicos cadastrados. Hoje encontramos um número de 19.664, acusando uma evolução expressiva de 38%, com 5.442 produtores novos cadastrados, porém, muito aquém dos 33 mil propostos (MAPA, 2016). Por outro lado, o censo agropecuário de 2017 indica a existência da ordem de 64 mil produtores que se autodeclararam como produtores orgânicos, sendo 49 mil da agricultura familiar (IBGE, 2019). Assim, podemos indicar a possível existência de uma massa aproximada de quarenta mil agricultores que

adotaram o manejo orgânico de produção, invisíveis ao Planapo e impermeáveis às políticas públicas voltadas a prática da agricultura orgânica. Por sua vez, a alta frequência de agricultores que se autodeclararam como produtores orgânicos no censo agropecuário de 2017, pode ser atribuída ao desejo do agricultor de se desassociar do estigma de “produtor poluidor”.

Essas controvérsias, acerca dos dados oficiais relativos ao volume da produção orgânica nacional, indicam a necessidade de levantamentos de dados e estudos mais adequados, inclusive caracterizando as externalidades positivas decorrentes da adoção do manejo orgânico de produção pelos agricultores;

Meta 5 – pretendia promover a autonomia econômica das mulheres rurais, atendendo grupos produtivos de mulheres rurais, em ações que promovessem a gestão e comercialização em grupos, o acesso ao crédito rural e a mercados institucionais, entre outras. Essa meta foi contemplada com oficinas de planejamento produtivo e levantamento de demandas sobre temáticas aderentes ao tema gênero, como da adequação e regularização sanitária de duas cozinhas de processamento de produtos orgânicos. Porém, com relação a inserção de grupos de mulheres nos mercados institucionais, não observou-se resultados.

5 CONCLUSÕES

O presente trabalho indicou que a ATER contratada caminhou no sentido de atender os princípios do PNATER quanto aos quesitos gratuidade, acessibilidade, adoção de metodologia participativa, adoção dos princípios da agricultura de base ecológica, equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia e quanto a sua contribuição para a segurança alimentar, dentre outras.

Observou-se que a execução do contrato AG.RJ.0000032-15, lote 19 foi prejudicado principalmente pela política de emissão de declarações de aptidão ao Pronaf (DAP) e por descumprimentos do planejamento de pagamentos pelo serviço à contratada, promovendo o desequilíbrio econômico desta, e conseqüente descontinuidade na execução do contrato, na contramão da própria definição de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, contida na PNATER como ação continuada.

Quanto aos instrumentos da PNAPo, observou-se que a ATER em si foi disponibilizada, apesar da capacitação profissional prevista não ter sido concretizada pelo Estado para os agentes de ATER, assim como a promoção do acesso ao crédito rural.

A ação de ATER contratada não foi capaz de ampliar o número de agricultores familiares, envolvidos na produção orgânica, no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos conforme demandava tanto o PLANAPO 2013 e 2016. O tempo de três anos de execução, previsto na chamada pública para contraprestação dos serviços, foi exíguo considerando-se a pretendida mudança de atitude dos agricultores a favor de sistemas e processos produtivos que privilegiem não somente resultados econômicos favoráveis, mas também socioambientais, buscando para isso a compreensão do funcionamento dos agroecossistemas, o que demanda tempo e saberes multidisciplinares, e a inserção em questões e condicionantes territoriais, sob a pressão de fatores econômicos e de mercado, necessitando de um acompanhamento permanente e qualificado, suportado por uma busca incessante de novos conhecimentos nesse domínio, o que depende diretamente da oferta de uma ATER regular.

Ainda em relação ao tempo da prestação dos serviços e a efetividade destes, o percurso necessário para identificação dos beneficiários, vinculada a construção de uma relação de confiança entre o agricultor e o profissional de ATER, do entendimento da dinâmica social econômica e do agroecossistema no qual o agricultor se encontra inserido, não se resume em uma tarefa fácil. Sem esses elementos, capacitações e planejamento

produtivo podem resultar como ineficazes, tendo-se ainda que considerar o tempo necessário para a transição da agricultura convencional para a orgânica, até a eventual conversão definitiva e inclusão do agricultor no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos. Nesse ínterim, muitos talvez adotem as técnicas dos sistemas orgânicos de produção sem nunca desejar ou alcançar a conformidade orgânica, por desinteresse pelo mercado específico ou fatores inerentes a própria unidade de produção, como poluição hídrica, questões logísticas e financeiras.

Assim, quando avaliamos os indicadores propostos pelo plano, estes não possibilitam quantificar, menos ainda, qualificar, os efeitos decorrentes do serviço prestado, restando as externalidades positivas da ação de ATER, invisíveis ao gestor público e a sociedade.

A chamada em questão tinha como proposta inicial abarcar 500 beneficiários, apenas 0,7% de todos os agricultores do estado e ainda assim, deparou-se com a realidade de que nos municípios, objetos dos serviços contratados, apenas 488 ou, 17% da totalidade de agricultores detentores de DAP, se encontravam aptos a receber os serviços contratados o que denota, um planejamento deficiente e a pouca capacidade do Estado em fazer valer a desejável convergência das políticas e ações públicas.

Estas questões emergiriam naturalmente se as capacitações planejadas contidas no I e II Planapo tivessem contemplado este público: agentes de ATER e agricultores beneficiários, oportunamente, ou então, bastando tão somente a realização de reuniões de nivelamento pelo contratante junto a contratada para identificar esses possíveis desvios.

A incapacidade do gestor público de quantificar e qualificar as externalidades positivas da agricultura orgânica de base ecológica, sejam essas decorrentes da adoção de sistemas de produção orgânica ou da prestação de ATER, e apresentá-las a sociedade, dificulta o desenvolvimento da atividade e a compreensão da sociedade do alcance da universalização da dos sistemas produtivos orgânicos e da prestação de ATER, permitindo que em alguns momentos as políticas de governo possam suplantar as de Estado positivadas em lei.

Assim, o Estado se mostrou deficiente quanto a promoção das políticas aqui abordadas, seja pela não universalização dos serviços, seja pela descontinuidade destes, impossibilitando a eleição de indicadores e a utilização de metodologias adequadas à gestão da política.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho científico, além de esclarecedor sobre dado assunto, amplia as fronteiras do conhecimento e encerra o compromisso de contribuir positivamente no sucesso de qualquer empreitada para o bem social. Com essa premissa, estabeleceu-se, na forma de tópicos, as considerações finais do presente trabalho de forma a trazer contribuições aos aspectos aqui debatidos.

- Sobre a contratação e execução de serviços de ATER no Brasil:

A lei de ATER trouxe várias contribuições ao sistema de contratação desses serviços, possibilitando que o Estado venha a alcançar regionalmente o agricultor familiar. Porém, como toda política pública nacional, sua execução, ou seja, as ações decorrentes da lei para sua aplicação como provisionamento de recursos, planejamento executivo, implementação de ferramentas executivas e de controle, entre outras, demandarão sempre adequações regionais que permitam melhor atender as questões territoriais. A partir da contratação dos serviços de ATER caberia ao agente público local, seja fiscal ou gestor de contratos, analisar o

contratado e antecipar-se a essas questões e promover as adequações e aditamentos necessários, conforme previsto na Lei 8.666 de 21/06/1993, artigo 65¹⁵.

Preferencialmente essa análise deveria ser realizada sobre o plano de trabalho contratado junto com a contratada, abordando a praticabilidade do plano antes mesmo do início de sua execução, considerando as ações contratadas e sua dispersão sobre o território, tornando possível a execução da ação proposta para o beneficiário, com zelo e efetividade pelo contratado.

Não obstante essa ação deve respeitar o equilíbrio físico e financeiro do contrato, sem descaracterização do objeto.

Um bom exemplo seria quando consideramos o número de atividades individuais e coletivas contratadas em que cada família beneficiária deveria receber no mínimo 40 horas de serviços por ano. Observa-se que a relação de 80 a 100 beneficiários a serem atendidos por cada técnico é demasiada, frente à dispersão do público e número de atividades de ATER necessárias.

Importante considerar que políticas de Estado devem ter caráter continuado. Na lei de ATER esta máxima encontra-se expressa em seu cerne, mas acaba por ser descontinuada no curto prazo, muito ao sabor das políticas de Governo. Para coibir este efeito, as chamadas de ATER devem conter expressamente a possibilidade de renovação, como ter previsão de continuidade conforme a determinação legal, existindo a possibilidade de se contratar os serviços por até cinco anos. Neste ínterim, novas chamadas devem ser planejadas e previstas, antes do término do contrato. A descontinuidade da ação, além de prejuízo ao adequado atendimento dos beneficiários, denota ao gestor público de esferas superiores, a falsa impressão de adimplência do contrato e atingimento de objetivos e metas globais do planejamento, nesse caso, do PLANAPO.

Quanto ao planejamento e construção das Chamadas Públicas para contratação de ATER, a análise criteriosa de questões mínimas como dispersão do público, número de beneficiários por município, número de DAPs, número de produtores cadastrados no SisOrg, perfil produtivo local, dentre outras, são determinantes, necessitando, em alguns casos, a participação consultiva dos agentes locais envolvidos como possíveis participantes do processo de chamamento e beneficiários.

Por sua vez, quando da contratação de serviços de ATER o cumprimento de metas físicas e financeiras não podem ser interpretadas como fatores determinantes de excelência de uma dada política pública, pois a execução do orçamento programático não está

¹⁵ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I- unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...) II- por acordo das partes: (...) b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

condicionada a efetividade da política. Assim, indicadores sociais vêm a subsidiar o poder público nas atividades de planejamento e formulação de políticas, qualificando o monitoramento do desenvolvimento social, possibilitando aferir as externalidades decorrentes daquela política e apoiar o controle, possibilitando sua adequação. Dentro dessa dinâmica, observada a continuidade da oferta dos serviços de ATER, é de grande importância para o controle dessas iniciativas que o Estado eleja, além dos indicadores de gestão executiva já existentes, indicadores sociais como balizadores de metas a serem atingidas.

Indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Rural, PIB municipal, índices demográficos, entre outros, no longo prazo devem ser sistematicamente considerados e acompanhados pelos gestores públicos.

Outrossim, o Sistema Informatizado de ATER (SIATER), importante ferramenta de apoio a gestão das atividades de assistência técnica e extensão rural, deve ser aperfeiçoada de forma que além da guarda de documentos, facilite e permita a sistematização das informações.

- Sobre o planejamento e execução do PLANAPO:

Também aqui, considerando que o mero cumprimento de metas físicas e financeiras não pode ser interpretado como fator de excelência na execução de uma política pública, entende-se que os indicadores de excelência do PLANAPO devem estar vinculados a um conjunto de indicadores sociais, como o aumento do consumo de produtos orgânicos, ambientais como a redução do uso de produtos indesejáveis ao meio ambiente, e econômicos, como a diversificação de canais de comercialização e melhoria da renda dos agricultores, de forma que se possa medir as externalidades positivas da política.

Em todo ciclo orçamentário da execução de um plano, ao final é importante realizar análise criteriosa acerca das externalidades produzidas, para que seja possível promover os ajustes em posteriores ciclos orçamentários de novos processos de planejamento. Nesse sentido, no que se refere ao PLANAPO, faz-se necessário repensar o planejamento quanto ao aumento ou diminuição de metas, mudança de estratégias, supressão de macrodesafios, ampliação de eixos, entre outros ajustes, os quais devem ser muito bem avaliados e justificados de forma que não inviabilizem a análise de resultados e acompanhamento do plano no decorrer do tempo.

Outro fator importante se encontra na transversalidade, enquanto diretriz política, no enfrentamento a pobreza e desigualdades sociais, como o socorro a populações vulneráveis onde, ao se tentar legitimamente garantir o direito de acesso de grupos distintos a oportunidades da agenda pública, pode-se gerar um excessivo recorte e desdobramentos de ações, distanciando o plano de seu objeto principal.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTIERI M. A.; Nicholls C. I. **Agroecologia: resgatando a agricultura orgânica a partir de um modelo industrial de produção e distribuição.** Ciência & ambiente, 2003.

ALVES, Alda Cristiane Oliveira; DOS SANTOS, André Luis de Sousa; AZEVEDO, Rose Mary Maduro Camboim de. Agricultura orgânica no Brasil: sua trajetória para a certificação compulsória. **Revista Brasileira de Agroecologia**, v.7, n.2, set. 2012. ISSN 1980-9735.

ANATER, Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. **Histórico da ATER no Brasil.** <http://www.anater.org/historia-extensao-rural.jsp>. Acesso em: 23/03/2019

ARAUJO, MARCELO CASTANEDA DE **Ambientalização e politização do consumo e da vida cotidiana:** uma etnografia das práticas de compra de alimentos orgânicos em Nova Friburgo/RJ. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Disponível em: <https://tede.ufrj.br/jspui/bitstream/tede/611/1/Marcelo%20Castaneda%20de%20Araujo.pdf>

ASBRAER. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. **Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil:** um debate nacional sobre as realidades e novos rumos para o desenvolvimento do país. Brasília, DF, 2014.

ASSIS, Renato Linhares de; ROMEIRO, Ademar Ribeiro. O processo de conversão de sistemas de produção de hortaliças convencionais para orgânicos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 5, p.863-885, out. 2007.

ASSIS, Renato Linhares de; AREZZO, Dryden Castro de; ALMEIDA, Dejair Lopes de; DEPOLLI, Helvécio. Aspectos Sócio-Econômicos da Agricultura Orgânica no Estado do Rio de Janeiro. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.30, n.1, p.26-42, 1996.

ASSIS, Renato Linhares de; AREZZO, Dryden Castro de. Propostas de Difusão da Agricultura Orgânica. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v.14, n.2, p.287-297, 1997.

ASSIS, Renato Linhares de; ROMEIRO, Ademar Ribeiro, Agroecologia e agricultura orgânica: controvérsias e tendências. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 6, p. 67-80, jul./dez. 2002.

ASSIS, Renato Linhares de; FEIDEN, A. **Transição Agroecológica.** In: REUNIÃO BRASILEIRA DE FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO DE PLANTAS, 27. ; REUNIÃO BRASILEIRA SOBRE MICIRRIZAS, 11; SIMPÓSIO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO, 9,; REUNIÃO BRASILEIRA DE BIOLOGIA DO SOLO, 6., Bonito, 2006. **A busca das raízes:** anais. Dourados: Embrapa Agropecuária Oeste, 2006.

ASSIS, Renato Linhares de. **Agroecologia no Brasil: análise do processo de difusão e perspectivas**. 2002. 150 f. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Campinas.

AZEVEDO, Elaine de; SCHMIDT, Wilson; KARAN, K. Folador. Agricultura familiar orgânica e qualidade de vida: um estudo de caso em Santa Rosa de Lima, SC, Brasil. **Revista Brasileira de Agroecologia**, v. 6, n. 3, p.81-106, 2011.

BARBOZA, L. G. A. et al. Para além do discurso ambientalista: percepções, práticas e perspectivas da agricultura agroecológica. **Ambiência Guarapuava** (PR), v.8, n.2, p.389-401, maio/ago 2012. DOI:10.5777/ambiencia.2012.02.01rb.

BERTOLINI, G. R. F.; BRANDALISE, L. T.; NAZZARI, RK. **Gestão das unidades artesanais na agricultura familiar: uma experiência no oeste do Paraná**. Cascavel, 2007.

BITTENCOURT, D. **Artigo - Agricultura familiar, desafios e oportunidades rumo à inovação**. Janeiro 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/noticia/31505030/artigo---agricultura-familiar-desafios-e-oportunidades-rumo-a-inovacao>. Acesso em: 20/03/2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 jun.2019.

BRASIL. **Decreto nº 936, de 23 de setembro de 1993**. Dispõe sobre a transferência para a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, da coordenação do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural e dá outras providências. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1993-09-23;936>. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 1.889, de 29 de abril de 1996**. Dispõe sobre o apoio técnico e administrativo a ser prestado aos Ministros de estado Extraordinários de Política Fundiária e para a Coordenação de Assuntos Políticos, e sobre a vinculação do Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1889.htm. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996**. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1946.htm. Acesso em: 13 fev. 2019

BRASIL. **Decreto nº 4.739, de 13 de junho de 2003**. Transfere a competência que menciona, referida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4739.htm. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.** Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.794, 20 de agosto de 2012.** Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7794.htm . Acesso em: 20 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e altera o Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a designação e atuação de adidos agrícolas junto a missões diplomáticas brasileiras no exterior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9667.htm . Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016.** Transfere a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para a Casa Civil da Presidência da República e dispõe sobre a vinculação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato20152018/2016/Decreto/D8865.htm. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 50.632, de 19 de maio de 1961.** Disciplina a assistência financeira da União à ABCAR e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50632-19-maio-1961390151-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. Decreto nº 50.622, de 18 de maio de 1961. Declara de utilidade pública as Associações de Crédito e Assistência Rural que menciona. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50622-18-maio-1961390480-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 75.373 de 14 de fevereiro de 1975.** Cria a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, regulamenta dispositivos da [Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974](#), e dá outras providências. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/498013>. Acesso em: 13/02/2019.

BRASIL. **Decreto nº 99.226, de 27 de abril de 1990.** Dispõe sobre a dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99226.htm. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 46 de 06 de Outubro de 2011 (Produção vegetal e animal) - Regulada pela IN 17-2014). Disponível em:
<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao/portugues/instrucao-normativa-no-46-de-06-de-outubro-de-2011-producao-vegetal-e-animal-regulada-pela-in17-2014.pdf/view>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.126, DE 6 de novembro de 1974. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19701979/L6126.htm . Acesso em: 13 fev 2019.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
2019. . Acesso em: Acesso em: 13 fev

BRASIL. Lei nº 10.831, 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.831.htm
2019. . Acesso em: 23 novembro

BRASIL. Lei nº 11.326, DE 24 de julho de 2006; Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm . Acesso em: 23 novembro 2019.

BRASIL. Lei nº 12.188, DE 11 de janeiro de 2010. Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, Brasília, DF: MDS; CIAPO, 2013. 96 p.; 23 cm. ISBN: 978-85-60548-99-6. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12188.htm . Acesso em: 23 novembro 2019.

BRASIL. Lei nº 12.897, DE 18 de dezembro de 2013. Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12897.htm . Acesso em: 23 novembro 2019.

BRASIL. Medida provisória nº 1.999-13, de 14 de dezembro de 1999. Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1999-13.htm . Acesso em: 2 novembro 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.999-14, de 13 de Janeiro de 2000.** EMENTA: Altera dispositivos da Lei n. 9649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1999-14.htm . Acesso em: 23 novembro 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR (SAF). **Política nacional de assistência técnica e extensão rural - PNATER 2004.** Brasília, DF, maio 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/2CNDRSS/2cndrss%20politica_nacional.pdf . Acesso em: 11 fevereiro 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 792/2007.** Define os serviços ambientais e prevê a transferência de recursos, monetários ou não, aos que ajudam a produzir ou conservar estes serviços. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=348783> . Acesso em: 11 fevereiro 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 312/2015.** Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946475> . Acesso em: 11 fevereiro 2020.

BUAINA In, A. M.; ROMEIRO, A. R.; GUANZIROLI, C. Agricultura familiar e o novo mundo rural. **Sociologias**, v. 5, n. 10, p. 312-347, 2003.

CAMPOS, J. F. DE S.; FERNANDES, B. M. O Conceito de paradigma na geografia: limites, possibilidades e contribuições para a interpretação da geografia agrária. **Campo - Território: Revista de Geografia Agrária**, v.6, n.11, março, 2011.

CAPORAL, F. R., **La extensión agraria del sector público ante los desafíos del desarrollo sostenible:el caso de Rio Grande do Sul, Brasil.** 1998. 532 f. Tese (Doutorado em Agronomia) – Programa de Pós-Graduação em Agroecologia, Campesinato e História, Instituto de Sociología y Estudios Campesinos –ISEC, Universidade de Córdoba, Espanha.

CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, p. , 1997 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 5 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0011-52581997000200003>.

COSTABEBER, J. A.; MOYANO, E. Transição agroecológica e ação social coletiva. out./dez. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v. 1, n. 4, p. 50-60, out/dez. 2000

CASTRO, C. N.; PEREIRA C. N. **Agricultura familiar, assistência técnica e extensão rural e a Política Nacional de ATER**. Brasília: Ipea, 2017.

CASTRO, C. N.; RESENDE, G. M.; PIRES, M. J. S. **Avaliação dos impactos regionais do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf)**. Brasília: Ipea, 2014.

CASTRO, C. N. Desafios da agricultura familiar: o caso da assistência técnica e extensão rural. **Boletim regional, urbano e ambiental**, 12 jul.-dez. 2015.

CEASA-RJ. **Ceasa-RJ aponta crescimento de 23% na comercialização de produtos**. Disponível em: http://www.ceasa.rj.gov.br/ceasa_portal/view/Noticia.asp?idNoticia=1109. **Janeiro**, Acesso em: 16/04/2019

Centro de Produções Técnicas – CPT. Disponível em: <https://www.cpt.com.br>. Acesso em : 10/02/2020

COSTA, Wânia Olívia da. **O sistema hídrico da comunidade Fazenda, situada no Maciço da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ**. 2017. 124 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental). PEAMB. Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

COSTA, Wania Olivia da; SILVA, Ana Paula; OHNUMA, Alfredo Akira. Uso dos recursos hídricos e impactos ambientais no Parque Nacional da Tijuca- RJ. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, 11. 24 -26 jun. 2015. **Anais...** Rio de Janeiro: [UERJ] 2016. p. 346-367. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwjS19zNiZPoAhXPEbkGHX6qAdgQFjAAegQIBhAB&url=https%3A%2F%2Fprojetosapuerj.files.wordpress.com%2F2016%2F10%2Fxicbdma-costaolivia.pdf&usg=AOvVaw2nsXWDCaJGyA1mhxICgyGW>

COSTANZA, R. et al. Changes in the global value of ecosystem services. **Global Environmental Change**, v. 26, p. 152–158, May 2014.

DATASUS-2010, Tecnologia da Informação a Serviço do SUS. <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/censo/cnv/alfrj.def>. Acesso em: 15 ago. 2019.

DEIMLING et al. Agricultura familiar e as relações na comercialização da produção. **Asociación Interciencia**, Caracas, Venezuela, v.40, n.7, p.440-447, jul. 2015.

DIAS, M.M. As mudanças de direcionamento da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) face ao difusionismo. **Revista Oikos**, Viçosa, v.18, n.2, p.11-21, 2007.

DINIZ, R.F.; HESPANHOL, A.N. Da ABCAR à ANATER: trajetória e desafios da extensão rural para o desenvolvimento rural sustentável no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO

DE GEÓGRAFOS, 7., 2014, Vitória, ES. **Anais...** Vitória: Associação dos Geógrafos Brasileiros, 2014. p.1-10.

DUARTE, J.; CASTRO, A. M. G. de. **Comunicação e tecnologia na cadeia produtiva da soja em Mato Grosso**. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2004.

EMBRAPA TRIGO. **Cultivo orgânico de hortaliças**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/trigo/busca-de-solucoes-tecnologicas/-/produto-servico/94/cultivoorganico-de-hortalicas>. Acesso em: 10/08/2019

FONSECA, M. T. L. **A Extensão rural no Brasil: um projeto educativo para o capital**. São Paulo, Loyola, 1985.

FROSSARD, Antônio Carlos. **Pedagogia da alternância e articulação dos agentes formativos de técnicos em agropecuária: interação entre educação do campo e desenvolvimento rural sustentável em Nova Friburgo (Brasil) e Lobos (Argentina)**. 2014. 158 f. Tese – Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ.

GALLIEZ, Ian Luiz Willacch. **O protagonismo e o Rio Rural: uma análise da participação dos agricultores no programa de microbacias hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro**. 2014. 84 f. Dissertação Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ.

GARAGORRY, F. L.; QUIRINO T. R.; SOUZA C. P. de. **Diagnóstico sociotécnico da agropecuária brasileira II: Estabelecimentos**. Brasília: Embrapa Informação tecnológicas, 2002. 43p.

GARCIA, R. M. Tecnologia apropriada: amiga ou inimiga oculta. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 27, n. 3, jul-set, 1987.

GLIESSMAN, S. **A agricultura pode ser sustentável**. EMATER/RS. Rio Grande do Sul, 2003. Entrevista concedida a Jornalista Ângela Filippi. <http://www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/n3/03-entrevista.htm>. Disponível em: 2012. Acesso: 21 de fev.

GLIESSMAN, S. R. **Agroecologia: processos ecológicos em agricultura sustentável**. Porto Alegre: Editora da Universidade – UFRGS, 2000

HOWARD, Sir Albert. **Um Testamento Agrícola**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2007. 360 p.

IBGE – 2017, **Censo agropecuário 2017**, Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/> . Acesso em: 03 outubro 2019.

JONES, G. E; GARFORTH, C. **The history, development, and future of agricultural extension.** (Reading Univ. Agricultural Extension and Rural Development Dept.), United Kingdom, 1997. <http://www.fao.org/3/W5830E/w5830e03.htm#TopOfPage>.

MARCO referencial em agroecologia. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2006. 70 p. Disponível em: <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/66727/1/Marco-referencial.pdf>. Acesso em: 10/04/2018

MATOS, Patricia Francisca; PESSOA, Vera Lucia Salazar. A modernização da agricultura no Brasil e os novos usos do território. **Geo UERJ**, v. 2, n. 22, p.290-322, 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/2456/1730>. Acesso em: 18/10/2018

MATSON, P. A.; VITOUSEK, P. M. Agricultural Intensification: Will Land Spared from Farming be Land Spared for Nature? **Conservation Biology**, v.20, n.3, p.709–710, 2006. DOI: 10.1111/j.1523-1739.2006.00442.x

MAZZOLENI, Eduardo Mello; NOGUEIRA, Jorge Madeira. Agricultura orgânica: características básicas do seu produtor. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v. 44, n. 2, p. 263-293, Jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032006000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 6 fevereiro 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20032006000200006>.

MERGAREJO NETTO, Marcos. A Agricultura familiar e sua organização. **Acta Geográfica**, v.2, n. 4, p. 17-30, jul./dez. 2008. DOI: 10.5654/actageo2008.0204.0002. Disponível em: <https://revista.ufr.br/actageo/article/view/194/371>

MPOG. Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e socioeconômica **Síntese de Indicadores Sociais, uma análise das condições de vida, da população brasileira.** IBGE, 2013. n. 32

NUNES, Emanuel Márcio et al. Dinamização Econômica e Agricultura Familiar: limites e desafios do apoio a Projetos de Infraestrutura (Proinf) em territórios rurais do Nordeste. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v.53, n.3, p.529-554. setembro 2015. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032015000300529&lng=en&nrm=iso, acessado em 15 de dezembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1234-56781806-9479005303009>

O PENSAMENTO Político de Getúlio Vargas. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul e Museu Júlio de Castilhos. Porto Alegre/RS, 2004. 237 p. (O Pensamento Político).

OLIVEIRA, Hosana Larissa Guimarães; LEIRO, Augusto César Rios. **Políticas de formação de professores no Brasil:** referenciais legais em foco. Pro-Posições, 30, e20170086. Epub April 18, 2019. <https://dx.doi.org/10.1590/1980-6248-2017-0086>.

OTALIZ, **2005,** Disponível em: <https://www.scotconsultoria.com.br/noticias/artigos/21318/>. Acesso em : 05 fevereiro 2020.

PEIXOTO, M. **Extensão Rural no Brasil:** uma abordagem histórica da legislação. Consultoria Legislativa do Senado Federal. Centro de Estudos, Brasília, DF. Outubro,2008. (Textos para discussão, 48)

PENTEADO, S. R. **Introdução à Agricultura Orgânica:** Normas e técnicas de cultivo. Campinas: Editora Grafimagem, 2000. 110p.

PINTO C. V. S.; ROCHA B. N.; PIRANI N. C. de. Indicadores sociais e desenvolvimento rural: um estudo sobre o índice de desenvolvimento humano municipal rural no Brasil.

Boletim Regional, Urbano e Ambiental, IPEA , n. 18, jan.-jun. 2018.

PLANAPO 2013, Brasil Agroecológico, Disponível: CÂMARA INTERMINISTERIAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA. **Brasil agroecológico:** Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Planapo. Brasília, DF, 2013. 187 p. Disponível em: <http://www.agroecologia.gov.br/plano> . Acesso em: 11 fevereiro 2020.

PLANAPO 2016, Brasil Agroecológico, Disponível: CÂMARA INTERMINISTERIAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA. Brasil agroecológico: Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Planapo. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Planapo-2016-2019.pdf> . Acesso em:

11 fevereiro 2020.

RICE, Jake et al. **Summary for policymakers of the regional assessment report on biodiversity and ecosystem services for the Americas of the Intergovernmental SciencePolicy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services.** USDA. International Institute of

Tropical Forestry, 2018. Disponível em: https://data.fs.usda.gov/research/pubs/iitf/bw_iitf_2018_rice001.pdf. Acesso em:

15/02/2019

ROCHA JUNIOR, Adauto Brasilino et al. Análise dos determinantes da utilização de assistência técnica por agricultores familiares do Brasil em 2014. **Revista de Economia e Sociologia Rural,** Brasília v. 57, n. 2, p. 181-197, jun. 2019 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032019000200181&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 fevereiro 2020. Epub 15-Jul-2019. <https://dx.doi.org/10.1590/1806-9479.2019.184459>.

SANTOS, Christiane Fernandes dos. et al. A agroecologia como perspectiva de sustentabilidade na agricultura familiar. *Ambient. Soc.*, São Paulo, v.17, n.2, p.33-52. Junho, 2014.

SEAD. Secretaria Especial do Desenvolvimento Agrário. DPWEB, Disponível em: <http://smap14.mda.gov.br/extratodap> . Junho, 2018.

SILVA MELO, André Cristiano da; FERREIRA FILHO, Virgílio José Martins. Sistemas de roteirização e programação de veículos. **Pesquisa. Operacional**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 223-232, jul. 2001 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-74382001000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 Fevereiro. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-74382001000200007>.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE (USDA). Relatório e Recomendações sobre Agricultura Orgânica. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), 1984. 128 p.

WORLD Commission on Environment and Development. WCED. **Our Common Future**, Oxford University Press, Londres, 1987.

8 ANEXOS

ANEXO A - MACRODESAFIOS PLANAPO 2013

1. Ampliação do número de agricultores/as e produtores/as envolvidos/as com a produção orgânica e de base agroecológica;
2. Fomento à conservação, ao manejo e ao uso sustentável dos recursos naturais;
3. Contribuição para a organização de agricultores e agricultoras em cooperativas e redes solidárias, a ampliação das compras e subvenções e o número de pontos de venda de produtos;
4. Ampliação da utilização de crédito e outras formas de financiamento e fomento para o custeio e implantação de infraestruturas produtivas e comerciais.
5. Estímulo à agroindustrialização e a outras formas de agregação de valor aos produtos orgânicos e de base agroecológica.
6. Reconhecimento e fortalecimento do protagonismo dos/as jovens e das mulheres rurais na agroecologia e produção orgânica.
7. Democratização da agenda de pesquisa e sua integração com a extensão, de modo a socializar o conhecimento agroecológico para técnicos/as, agricultores/as e produtores/as.
 - Fortalecimento do papel das redes na articulação dos atores e na dinamização de ações relacionadas à produção orgânica e de base agroecológica.
 - Ampliação do acesso de consumidores à informações e ao consumo de produtos orgânicos e de base agroecológica.
 - Inclusão e incentivo à abordagem da agroecologia e de sistemas de produção orgânica nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, bem como no contexto das práticas e movimentos sociais, do mundo do trabalho e das manifestações culturais.
 - Incentivo ao registro, à produção e à distribuição de insumos adequados à produção orgânica e de base agroecológica.

ANEXO B – EIXO 1 METAS 2, 3, 4, E 5, PLANAPO 2016

Eixo 1 – Produção

Objetivo 1 – Ampliar e fortalecer a produção, manipulação e processamento de produtos orgânicos e de base agroecológica, tendo como público prioritário, agricultores(as) familiares, assentados(as) da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e suas organizações econômicas, micro e pequenos empreendimentos rurais, cooperativas e associações, considerando também os da agricultura urbana e periurbana.

Meta 2

Meta 2. Viabilizar o acesso de agricultores(as) familiares, assentados(as) da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, incluindo os da agricultura urbana e periurbana, e os produtores orgânicos, às políticas e instrumentos de financiamento, seguro e segurança de renda, adequadas aos sistemas de produção de base agroecológica, à produção orgânica, e da sociobiodiversidade.

Iniciativa	Instituições responsáveis	Instituições parceiras	Indicador	Meta de execução física				Fonte
				2016	2017	2018	2019	
Efetivar 2 mil operações de crédito rural no conjunto das linhas do PRONAF de projetos de produção orgânica e de base agroecológica, destinando 35% das operações efetivadas e 20% do volume total para mulheres e 20% para jovens.	MDA		Número de contratos	500	500	500	500	Crédito Agrícola
Orientar 4.000 técnicos(as) de ATER, agentes financeiros e integrantes de sindicatos e movimentos de trabalhadores(as) rurais acerca das linhas de crédito relacionadas aos sistemas de produção orgânica e de base agroecológica.	MDA	MAPA	Número de beneficiários	1.000	1.000	1.000	1.000	AÇÃO 2100
Desenvolver um modelo de cobertura no Seguro da Agricultura Familiar melhor adaptado à agricultura de base agroecológica e orgânica.	MDA		Modelo desenvolvido	1				AÇÃO 210V
Desenvolver novas metodologias de zoneamento agrícola para viabilizar a inclusão de culturas que tenham importância regional e para a agricultura familiar.	MDA	MAPA	Metodologia criada e implementada				1	AÇÃO 210V
Ajustar e aperfeiçoar as linhas de crédito do Pronaf Agroecologia e Floresta para projetos de produção orgânica e de base agroecológica e produtos da sociobiodiversidade, considerando diferencial positivo a bônus de adimplência, prazos e carências, juros, ATER embutida e riscos financeiros.	MDA, MF		Linhas de crédito ajustados	1	1			N/A
Capacitar 500 técnicos(as) executores(as) das chamadas de Ater, lideranças e agricultoras sobre linhas de financiamento específicas para as mulheres, com foco na produção orgânica e de base agroecológica.	MDA		Pessoas capacitadas	150	150	200	0	AÇÃO 2100
Identificar fundos de apoio à agroecologia e incentivar parcerias para o direcionamento de recursos a iniciativas da sociedade civil de promoção da agroecologia e da produção orgânica.	SG-PR		Parceiros identificados		1	1		N/A

Meta 3

Meta 3. Viabilizar o acesso de agricultores(as) familiares, assentados(as) de reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e de produtores(as) orgânicos a políticas públicas gerais que estimulem a produção orgânica, de base agroecológica e da sociobiodiversidade pactuadas entre governo e sociedade civil.

Iniciativa	Instituições responsáveis	Instituições parceiras	Indicador	Meta de execução física				Fonte
				2016	2017	2018	2019	
Destinar 30% dos recursos do Terra Sol para projetos de agroindustrialização e beneficiamento de base agroecológica ou de produtos da sociobiodiversidade, garantindo que pelo menos 40% dos projetos sejam exclusivos de mulheres.	INCRA		Percentual de recursos aplicados	30%	30%	30%	30%	Financiamento OOG7 BNDES
Instituir o Programa Nacional de Fomento à Agroecologia para a agricultura familiar.	MDA		Programa instituído	1				N/A
Promover o fortalecimento e a ampliação das redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas de agroecologia, extrativismo e produção orgânica, no âmbito do Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica - ECOFORTE.	MDA, SG-PR	CONAB, Embrapa, MAPA, MDS, MMA	Redes fortalecidas e ampliadas	20				Financiamento OOG7 BNDES

Meta 4

Meta 4. Alcançar, no mínimo, 33.000 unidades de produção controladas adequadas aos regulamentos brasileiros para a produção orgânica, priorizando a agricultura familiar, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais.

Iniciativa	Instituições responsáveis	Instituições parceiras	Indicador	Meta de execução física				Fonte
				2016	2017	2018	2019	
Ampliar a quantidade de produtores(as) habilitados(as) ao acesso a políticas públicas para a produção orgânica em virtude de inclusão no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.	MAPA	INCRA	Produtores(as) incluídos no Cadastro Nacional	14.000	19.000	25.000	33.000	AÇÃO 8606
Promover a qualificação de técnicos(as), agricultores(as) e extrativistas sobre os procedimentos necessários à regularização no âmbito de legislação de orgânicos, articulada às chamadas de Ater no PLANAPO.	MAPA	MDA, MMA, MCTI, MEC	Técnicos(as) e agricultores(as) qualificados/as	350	850	1700	2750	AÇÃO 8606, AÇÃO 213S
Apoiar a organização e qualificação de grupos de produtores(as) em controle social por meio de 20 organismos participativos de avaliação da conformidade orgânica (SPG) e 250 organizações de controle social (OCS), para a regularização e atuação na rede de produção orgânica.	MAPA	MDA, INCRA, MMA	SPG e OCS apoiados	34	55	85	96	AÇÃO 8606
Criar meios para estabelecer acordos de parceria e pelo menos 5 convênios entre o Governo Federal e as Unidades da Federação para fomento, cadastramento e fiscalização de Organizações de Controle Social (OCS).	MAPA		Acordo Firmado		1	2	2	AÇÃO 8606
Apoiar agricultores(as) familiares, assentados(as) da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, organizados em grupos, na obtenção de garantia da qualidade orgânica da Unidade de Produção Familiar, de forma a serem incluídos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.	MDA		Número de agricultores(as) familiares no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos	5.000	5.000	5.000	5.000	AÇÃO 210V
Aperfeiçoar e manter atualizada a base de dados de informações da produção orgânica (Cadastro Nacional da Produção Orgânica) para o controle, disponibilização e divulgação de dados e estatísticas sobre a produção orgânica brasileira.	MAPA		Divulgação de relatórios mensal	12	12	12	12	AÇÃO 8606
Apoiar o funcionamento da Subcomissão Temática de Produção Orgânica e das 27 Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação.	MAPA	MDA, MMA, MS, MCTI, MF	Reuniões apoiadas com ATAs disponibilizadas	112	112	112	112	AÇÃO 8606

Meta 5

Meta 5. Promover a autonomia econômica das mulheres rurais, reconhecendo seu protagonismo na agroecologia e produção orgânica, por meio da inclusão produtiva e da geração de renda.

Iniciativa	Instituições responsáveis	Instituições parceiras	Indicador	Meta de execução física				Fonte
				2016	2017	2018	2019	
Atender 1.500 grupos produtivos de mulheres rurais com ações integradas de Ater, crédito, comercialização e gestão, fortalecendo a produção agroecológica.	MDA		Grupos atendidos	500	500	500	0	AÇÃO 210W
Atender 15.000 agricultoras familiares com Ater específica para mulheres.	MDA		Mulheres atendidas	5.000	5.000	5.000		AÇÃO 210W
Atender 12.500 mulheres rurais em situação de vulnerabilidade social, fomentando suas atividades específicas, com foco na agroecologia.	MDA		Mulheres atendidas	4.000	4.300	4.200		AÇÃO 210W, AÇÃO 20GD
Implementar 20.000 quintais produtivos para apoio à produção e à transição agroecológica dos alimentos produzidos pelas mulheres.	MDA		Quintais implementados	20.000				AÇÃO 210W
Articular a oferta de Ater específica para 8.000 mulheres rurais com outras políticas públicas, especialmente ao crédito PRONAF e mercados institucionais (PAA e PNAE), com foco na agroecologia.	MDA		Mulheres atendidas	2.000	3.000	3.000		AÇÃO 2100
Realizar pesquisa sobre o acesso das mulheres às políticas públicas para o meio rural.	MDA		Pesquisa realizada		1			AÇÃO 210W
Inserir grupos produtivos de mulheres em mercados institucionais, justos e solidários e promover feiras feministas.	MDA		Grupos inseridos em mercados	150	200	150		AÇÃO 210W
Apoiar a articulação de 200 grupos produtivos de mulheres em redes.	MDA		Grupos apoiados	50	50	50	50	AÇÃO 210W
Ampliar o acesso das mulheres ao Programa de Fomento Mulher para produção de base agroecológica.	INCRA		Projetos apoiados	15.000	15.000	15.000	15.000	AÇÃO O427
Apoiar ações de fortalecimento da produção, seleção, uso, conservação e troca de recursos genéticos de interesse para produção orgânica/agroecológica e de produtos da sociobiodiversidade entre grupos de mulheres, nos editais do Programa de Organização Produtiva e de Ater para Mulheres.	MDA		Atividades apoiadas	2	2	2	2	AÇÃO 210W

ANEXO C - Roteiro de entrevista com Técnicos do contrato AG.RJ.0000032-15

1- Você sabe qual o critério usado para se definir os municípios a serem atendidos pela chamada pública?

2- A chamada previa atender 500 beneficiários, no sistema SIATER foi encontrado 180 diagnósticos familiares, sendo que para efeito de pesquisa pode-se aproveitar 118. Por que desta baixa performance? Quais as dificuldades?

3- Houve treinamento por parte da contratante sobre os objetivos e metodologias desejáveis a chamada?

4- Houve treinamento por parte da contratante para preenchimentos destas Caracterização de UPF?

5- Houve capacitação por parte do Estado quanto a linhas de créditos com ênfase em gênero, políticas públicas para produção orgânica, legislação de orgânicos, dentre outras?

6- Qual o motivo da não realização / efetivação de operações creditícias, contratação de PRONAF, junto aos beneficiários via contratada?

7- A dispersão espacial dos beneficiários foi uma dificuldade quanto a prestação de ATER? Houve aumento de custos da contraprestação destes serviços decorrentes desta dispersão?

8- Houve interrupção do pagamento dos serviços prestados? Quais os motivos?

9- A ação de ATER contratada conseguiu ampliar a quantidade de produtores, inclusão de beneficiários, no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos? Sim ou não e os porquês?

10- A ação de ATER contratada conseguiu ampliar a rede de cooperativas, associações, voltadas a produtores Orgânicos? Sim ou não e os porquês?

11- A ação de ATER contratada conseguiu estimular / apoiar a agro industrialização de produtos orgânicos junto aos beneficiários?

12- Houve alguma contratação de recursos do governo Federal a fins de estimular / apoiar / ampliar a agro industrialização de produtos orgânicos junto aos beneficiários?

13- A ação de ATER contratada conseguiu promover a produção orgânica junto a grupos de jovens e mulheres?

14- A ação de ATER contratada conseguiu socializar o conhecimento via a democratização da agenda de pesquisa?